

Edital - Tomada de Preços n.º 02/2016
Processo n.º 131.000118/2016

TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço.
REGIDA PELA LEI	Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, demais legislações e o Parecer n.º 799 e 800/2016-PRCON/PGDF.
REGIME:	Empreitada por preço global
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta.
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS	dia 12 de dezembro de 2016
HORÁRIO DO INÍCIO:	09 horas (nove horas)
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	09h30min. (nove horas e trinta minutos)
LOCAL DA REUNIÃO:	Auditório da Administração Regional do Gama – RA II

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama e da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO designada pela Administradora Regional do Gama, por meio da Ordem de Serviço nº 95, de 10/10/2016, publicada no DODF n.º 194 de 13/10/2016, modificadas pela Ordens de Serviços de n.ºs 109 de 31/10/16 publicada no DODF nº 207 de 03/11/16 e 110 de 07/11/16 publicada no DODF nº 212 de 10/11/16, nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e em consonância com o Decreto nº 16.247/1994, Art. 53, XXXIII), em observância às disposições do presente Edital, bem como à Lei de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, com objetivo de contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE, na cidade do Gama-DF**, devidamente especificada no Projeto Básico e Caderno de Especificações.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

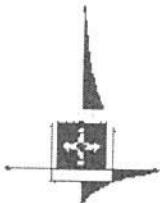
A presente Comissão se reunirá a fim de receber os envelopes, simultaneamente, **Habilitação e Proposta de Preços**, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, que ocorrerá no **dia 12 de dezembro de 2016, 09 horas (nove horas)**, no Auditório do Edifício-sede da Administração Regional do Gama – RAll, no endereço: Área Especial s/nº – Setor Central – Gama – Distrito Federal CEP: 72.045-610.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico **www.gama.df.gov.br** ou poderá ser adquirido no endereço supramencionado, neste caso, os interessados deverão trazer *Pen drive* para transferência das informações ou ainda por meio de pagamento das cópias deste edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, (Taxa de Expediente), código 357.3, CNPJ da Administração Regional do Gama: 33524869000194, Processo nº 131.000118/2016, calculado de acordo com a seguinte **equação = número de cópias x R\$ 0,20** (vinte centavos) para custear a reprodução gráfica do edital, conforme dispõe a Portaria 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93. O telefone da CPLO para informações são (61) 3484-9941 e (61) 3484-9936.

Ressalta-se que recursos e questionamentos que possam originar impugnações, nos termos do Art. 109 e do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, somente serão analisados se encaminhados fisicamente (documentos impressos) via Núcleo de Protocolo desta RAll, no prazo estabelecido no Art. 41, § 2º, Lei 8.666/93, conforme o Capítulo IX deste Edital.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.



Folha nº	243
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO	5
CAPÍTULO II – DOS LICITANTES.....	6
CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.....	8
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	16
CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	17
CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	18
CAPÍTULO VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES	19
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES	22
CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO	24
CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS	26
CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO	26
CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA.....	27
CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO	28
CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	28
CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO	29
CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	30
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.....	34
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA	40
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA..	41
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	42
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MENOR.....	43

[Assinatura]



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	44
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA	45
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SUSTENTÁVEIS	46
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO	47
ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	48
ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.....	49
ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	50
ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE B.D.I.....	51
ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS.....	52
ANEXO XV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 09/2002.....	53
ANEXO XVI – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 12/2002.....	62
ANEXO XVII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 13/2002	63
ANEXO XVIII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 14/2002.....	65
ANEXO XIX – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006	66
ANEXO XXI – PLANTAS	75
ANEXO XXII - PROJETO BÁSICO E PLANILHAS - PROJETO BÁSICO: CADERNOS, PLANILHA ESTIMATIVA, CRONOGRAMA, ENCARGOS SOCIAIS, BDI.	79
ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS	111



Folha nº	244
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	Jub Matr. 16683072

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na **EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE, na cidade do Gama-DF**, conforme especificações do presente edital e seus respectivos anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Trata-se de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, no regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, nos termos do Art. 22, Inciso II, § 2º, c/c Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 para **EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE, na cidade do Gama-DF**, na Região Administrativa da Cidade do Gama-DF.

1.2.2. O interesse público da obra em questão tem como objetivo atender a demanda de desenvolvimento urbano da cidade, ressaltando-se que a execução da referida obra se justifica pela necessidade de reforma da área no intuito de melhorar a mobilidade dos usuários e lazer da comunidade, ampliando o espaço de atendimento já existente. Visa, portanto, complementar a infraestrutura do local, com reforma de calçadas de concreto e em bloco intertravados com acessibilidade levando à comunidade a se utilizar corretamente dos espaços públicos.

1.3. A presente licitação tem como objetivo proporcionar ampla e isonômica concorrência das empresas neste processo licitatório, observando, dessa forma, a sua área de atuação e interesse.

1.4. Preço estimado

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor total de **R\$ 158.629,67 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).**

Processo nº 131.000118/2016

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada no valor total de **R\$ 158.629,67 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).**

A – Unidade Orçamentária: 28.104 – Administração Regional do Gama;

B – Fonte de Recursos: 100

C–Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.9889.

D – Projeto/Atividade/Denominação: Execução de Obras de Urbanização - na Região Administrativa do Gama

E – Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações



CAPÍTULO II – DOS LICITANTES

2.1. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

2.2. Somente poderão apresentar propostas as empresas especializadas no ramo e que apresentarem Certificado de Registro Cadastral da NOVACAP, conforme os itens **4.1**, **4.9** e seus subitens, e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos, nos termos do Art. 22, § 2º, Art. 34, § 2º e Art. 36, da Lei nº 8.666/93, ou atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2.1. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP interessadas em participar do certame deverão atender aos novos tetos para enquadramentos trazidos pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, que alterou, dentre outros dispositivos, o Art. 30, da LC nº 123/2006.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

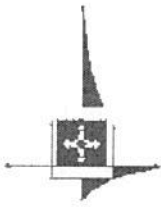
a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão do baixo grau de complexidade e valor da obra;

b) pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, e do Distrito Federal e dos Municípios e as declaradas inidôneas para licitar e contratar a Administração Pública de todos os entes da Federação, em qualquer poderes, nos termos do Art. 87, III e IV c/c Art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93.

c) empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

d) é vedada a participação na licitação de empresa ou empresário impedido de licitar ou contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. (Incluído em razão do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

e) será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por ato de improbidade administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, considerando o Art. 97 da Lei nº 8.666/93.



2.3.1. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no Art. 9º da Lei 8.666/93, quais sejam: “*servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação*”; no caso, entende-se como órgão responsável pela licitação a Administração Regional do Gama, estendendo-se a proibição aos servidores e dirigentes responsáveis pelo Cadastramento da NOVACAP, *in verbis*:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.3.2. Não poderá participar pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de Agente Público, preste serviço ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, Art. 2º, inciso II. As vedações deste item estendem-se as relações homoafetivas, conforme Art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011. (MODELO ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo)

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II – familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III – autoridade administrativa: Governador e Vice-Governador.

Art. 3º

(...)

§3º As vedações deste artigo estendem-se às relações homoafetivas

(...)

Art. 8º Os editais de licitações deverão estabelecer vedação de que pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviço ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I – contrato de serviço terceirizado;

II – contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III- convênios e os instrumentos equivalentes.



CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital de Tomada de Preços, cada licitante deverá apresentar a esta Comissão Permanente de Licitação de Obras – CPLO, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Tomada de Preços n.º 02/2016
Administração Regional do Gama – RAI

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços n.º 02/2016
Administração Regional do Gama – RAI

3.2. O envelope n.º 01 – Documentação, relativo à documentação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos indicados no Capítulo IV, itens e subitens, originais ou cópias autenticadas em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.

3.3. A licitante deverá apresentar o envelope nº 02 – Proposta de Preços, conforme modelo Anexo X;

3.4. Após a Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.5. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada a abertura destes, não será permitida quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Obs.: Recomenda-se, para facilitar a conferência, que os documentos abaixo indicados estejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue, conforme Check List – Documentação, Anexo I, desta Tomada de Preços.

O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:



Folha nº.	246
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683022

4.1. CRC – Certificado de Registro Cadastral da NOVACAP, emitido nos termos do Art. 22 §2º, Art. 34 §2º e Art. 36, da Lei nº 8.666/93, e conforme estabelece o **item 4.9** deste certame.

4.1.1. Somente poderão apresentar propostas as licitantes previamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data da realização do nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº 8.666/93. Desta forma, as licitantes que não dispõem do CRC da NOVACAP deverão se dirigir ao setor de cadastramento daquele órgão, providenciar o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e trazer o comprovante/protocolo à Comissão Permanente de Licitação de Obras da Administração Regional do Gama.

4.1.2. A licitante que não possuir o CRC poderá participar da licitação, desde que requeira sua inscrição (Parágrafo 2º, do Artigo 34, da Lei nº 8.666/93), no serviço de cadastro e licitação da Novacap, localizado no Edifício sede da Novacap, no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília, Distrito Federal (telefone da Novacap: (61) 3403-2348 ramal 148).

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do Art. 28 da Lei 8.666/1993:

4.2.1. Cédula de identidade dos sócios e administrador, apresentado em documento próprio ou outro documento anexo à documentação exigida;

4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores por meio do ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa;

4.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.6. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, junto com a comprovação da condição do outorgante.

4.2.7. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.2.8. Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa. (Anexo VI).

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do Art. 29 da Lei nº 8666/93, para todas as licitantes, cadastradas ou não.

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios e administrador;

4.3.1.1. O CPF deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número;

4.3.2. Prova de inscrição no CNPJ;

4.3.2.1. O CNPJ deverá ser apresentado em documento próprio, comprovação por internet ou outro documento anexo à documentação exigida que contenha o seu número;

4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.4. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

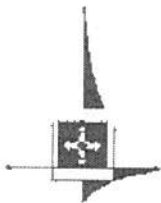
4.3.5. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, sendo obrigatória para todas as candidatas, domiciliadas ou não no DF, por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


4.3.6. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens **4.3.4** e **4.3.5**, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

4.3.7. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

4.3.8. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011.

4.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



Folha nº.	247
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Mesr. 16683072

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da localidade da sede da licitante.

4.4.1.1. No caso de a licitante vencedora possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF/CAU-DF, previamente à contratação.

4.4.2. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÕES) em nome da Empresa, que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras similares às descritas no Projeto Básico, conforme os grupos e subgrupos estabelecidos nos item 1.2 e subitem 4.9.1 do Edital, podendo haver a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, sendo admitido o somatório destes para a comprovação dos itens de exigência do Edital, se for o caso.

4.4.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) do Responsável Técnico, devidamente registrado(s) no CREA/CAU que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras similares às descritas no Projeto Básico.

4.4.3.1. Atestados de capacidade técnica **Atestados de capacidade técnica de passeios/calçadas em bloco piso intertravado, passeios/calçadas em concreto usinado e meio-fio**, que comprovem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo consideradas nesta obra, que coadunam com a qualidade e capacidade de execução da obra representada pelos itens constantes nas planilhas orçamentárias no Anexo XXI e no presente Edital, descritos conforme especificados abaixo:

- **Item 04.02.101 – Especificação: passeio/calçada em piso intertravado – quantidade/unidade em metros quadrados; mínimo: 200 m²;**
- **Item 04.02.105 – Especificação: passeio/calçada em concreto – quantidade/unidade em metros quadrados; mínimo: 200 m²;**
- **Item 04.03.101 - Especificação: meio-fio - quantidade/unidade de medida em metros; mínimo: 100 m.**

4.4.3.2. As licitantes deverão comprovar por meio de acervo técnico como ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA os itens das parcelas de maior relevância técnica, conforme o item 4.4.3.1.

4.4.3.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU (para atender os itens 4.4.2 e 4.4.3), em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e





número(s) de registro(s) no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

4.4.4. Comprovação de a licitante possuir Responsável Técnico, na data prevista para entrega da proposta. Deverá ser profissional(is) de nível superior – Arquiteto ou Engenheiro Civil, com capacitação técnica para execução dos objetos desta licitação, devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço.

4.4.4.1. A comprovação de que a licitante possui profissional, detentor de acervo técnico, para atender as exigências desta licitação poderá ser feita por meio da apresentação de quaisquer dos documentos constantes no subitem 4.4.4.2, ou da seguinte forma, nos termos da Decisão nº 841/2012-TCDF, item b):


a) Certidão de Registro do CREA/CAU do Responsável Técnico, detentor dos acervos técnicos apresentados no item 4.4.3.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL“(...)”
DECISÃO Nº 841/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 294/GAB, encaminhando à Corte cópia da documentação referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2012– Detran/DF; II - determinar ao Detran/DF, com supedâneo nas disposições do art. 113 da Lei nº 8.666/93 e do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, que suspenda "ad cautelam" o certame licitatório em exame, a fim de promover as seguintes medidas: (...) b) promova, no item 10 do Termo de Referência do PE nº 11/2012-Detran/DF, as seguintes adequações para efeito de qualificação técnica, a fim de evitar restrição à competitividade da licitação: b.1) alterar a alínea "b" de forma que a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa licitante ocorra somente quando da assinatura do contrato, podendo dar-se mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista ou regido pela legislação civil comum, conforme Decisões nºs 3.181/08, 4.074/09 e 6.584/09; b.2) adequar a alínea "d", no sentido de que a relação de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico seja exigida apenas como condição para e-DOC 449A2AA9 Este arquivo representa documento físico e não o substitui celebração do contrato a ser firmado, em conformidade com a Decisão nº 4.571/11; b.3) reformar a redação da alínea "e", a fim de permitir que o visto do CREA/DF, para as empresas que apresentarem certidões de outras unidades da federação, seja exigido somente do licitante vencedor, em harmonia com as Decisões nºs 3.181/09, 4.074/09, 351/10 e 607/10; III - após o cumprimento das medidas anteriores, autorizar o prosseguimento do certame, reabrindo o prazo na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificação do cumprimento das determinações contidas nos itens II e III desta decisão e posterior arquivamento. Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2012

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2012



Folha nº.	248
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

4.4.4.2. O vínculo do profissional detentor do acervo técnico deverá ser comprovado pela licitante vencedora no ato da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. A averiguação da situação econômico-financeira da licitante será procedida mediante a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observado o que segue:

a) Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal; **Ou**

b) Balanço Patrimonial devidamente AUTENTICADO na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal, com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

4.5.2. Com base nos dados do Balanço Patrimonial apresentado de forma clara e objetiva, conforme recomendado abaixo nas alíneas “a)” e “b)” deste item, especialmente demonstrando os cálculos do ILG e ILC para que a Comissão Permanente de Licitação de Obras possa verificar se a empresa atende aos seguintes requisitos:

a) Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



4.5.2.1. Para as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), nos índices referido no item 4.5.2 letras "a" e "b" deste edital quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerado os riscos para a administração o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação. Poderá, ainda, ser solicitada prestação de garantia adicional na forma dos §§ 1º e 3º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

4.5.3. As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu Balanço de Abertura que demonstre sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do estado ou do Distrito Federal.

4.5.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como CERTIDÃO DE NADA CONSTA ou NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. Na ausência de prazo de validade das certidões mencionadas neste item considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias da data de suas expedições;

4.5.5. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho de Contabilidade, item 4.5.1, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício, bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou representante legal.

4.5.6. As Demonstrações Contábeis apresentadas pelas licitantes deverão estar em conformidade com os dados do Balanço Patrimonial em relação aos cálculos do ILG (Índice de Liquidez Geral) e ILC (Índice de Liquidez Corrente) e desenvolvidas nas fórmulas indicadas no item 4.5.2 e subitem 4.5.2.1 de forma clara e objetiva.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Declaração de vistoria ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Anexo II); ou

4.6.2. Declaração de DECLINAÇÃO de vistoria ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Anexo III)

4.6.3. Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos (Anexo IV);

4.6.4. Declaração de negativa de contratação de funcionário menor, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo V).



4.6.5. Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipe Técnica, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei n.º 8666/93 (Anexo VII).

4.6.6. Declaração de adoção de medidas sustentáveis, conforme o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações. (Redação inclusa em razão do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF) (Anexo VIII).

4.6.7. Declaração de inexistência de nepotismo, nos termos do § 6º do Art. 30 da Lei n.º 8666/93 e do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e em atendimento ao Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF) (Anexo IX).

4.7. A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação, **exceto os itens declaradamente não desclassificatórios;**

4.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.9. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 4.2), exceto o subitem **4.2.8**, se for o caso. Ficando, entretanto, **OBRIGADAS** à apresentação da documentação relativa à Qualificação Técnica (4.4), Regularidade Fiscal e Trabalhista (4.3), Qualificação Econômico-Financeira (4.5) e Declarações Complementares (4.6), em consonância com o Artigo 32, §3º da Lei 8.666/1993.

4.9.1. O Certificado de Registro Cadastral – **CRC** aceito será o expedido pela **NOVACAP/DF** e **Atestados Técnicos de Execução que comprovem as parcelas de maior relevância, nos termos do item 4.4.3 e seus subitens.**

4.9.2. Somente poderão apresentar propostas as licitantes previamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data dos recebimentos das propostas do Art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, as licitantes que não dispõem do CRC da NOVACAP deverão se dirigir ao setor de cadastramento daquele órgão, providenciar o cadastramento até o terceiro dia da data anterior ao certame e trazer o **COMPROVANTE/PROTOCOLO** à Comissão Permanente de Licitação de Obras da Administração Regional do Gama, apresentando-o junto à documentação de habilitação constante no Envelope 01 – Documentação.

4.9.3. As licitantes que apresentarem apenas o **COMPROVANTE/PROTOCOLO** do CRC da NOVACAP deverão apresentar toda a documentação exigida no Capítulo IV desta Tomada de Preços; e em relação à Qualificação Técnica,

[Assinatura]



apresentem atestados nos quantitativos exigidos, conforme o item 4.4.3 e seus subitens.

4.9.4. As licitantes, inclusive as que possuírem CRC da NOVACAP, deverão obrigatoriamente apresentar os atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância, nos quantitativos exigidos, conforme o item 4.4.3 e seus subitens.


CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá:

- a)** fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, em uma via, sem emenda ou rasura, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;
- b)** apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe o Edital ao qual a licitante participará, especificamente.
- c)** conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo das Planilhas Orçamentárias, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d)** conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA/CAU;
- e)** apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f)** conter prazo de execução dos serviços de **de 60 (sessenta) dias corridos**, conforme disposto no item 15.2 do Edital.
- g)** consignar prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;
- h)** consignar endereço, telefone e fax, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- i)** fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior a apresentada como vencedora do certame licitatório, nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.



Folha nº.	250
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

5.3. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.

5.5.1. Previamente à assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo da composição dos custos unitários dos serviços.

5.6. Os valores constantes no Anexo XXI do Edital são meramente estimativos para os fins previstos no Art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos Art. 43, IV e Art. 48, II, do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Abertos os **envelopes nº 01 – Documentação**, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os **envelopes nº 02 – Proposta de Preços**, devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.


6.2. A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

6.3. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

6.4. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não as atender. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.5. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.6. Os licitantes somente poderão se ausentar da reunião de abertura de envelopes após rubricar todos os documentos apresentados por ele e pelas demais





licitantes, bem como rubricar os envelopes nº 02 – Proposta de Preços, que futuramente serão abertos.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Trata-se de licitação enquadrada nos Art. 43 e Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução das Obras especificadas no item 1.2 do Edital de Tomada de Preços.

7.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, nos termos Art. 45 §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, e, se houverem utilizado os critérios de desempate estabelecidos nos termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece preferência de desempate às microempresas e empresas de pequeno porte. O prazo para apresentação de nova proposta será de 2 (dois) dias uteis.

7.6. As licitantes que acompanharem a reunião de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços somente poderão se ausentar após rubricar todas as propostas apresentadas por ele e pelas demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, a proposta que:

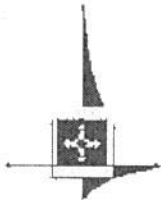
8.1.1. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;

8.1.2. Apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

Súmula 259/2010 – TCU

8.1.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos das alíneas “a” ou “b” do § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a Comissão a



possibilidade de convocação da licitante para que comprove a exequibilidade de sua proposta por meio de apresentação de no mínimo 02 (dois) contratos por ela executados com outros órgãos públicos a fim de que comprove a exequibilidade de sua proposta, demonstrando descontos similares e preços próximos aos ofertados nesta licitação. Acórdão nº 1684/2003 – TCU, Processo nº TC-001.304/2003-5. Redação alterada em razão do Parecer nº 0481/2013-PROCAD/PGDF).

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II – Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do Art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

8.1.4. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

8.1.5. Em caso de inabilitação de todos os licitantes na primeira fase do certame referente à documentação ou desclassificação de todos os licitantes na segunda fase relativa às propostas, a administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...) § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES **(Art. 109 e Art. 41 da Lei nº 8.666/93)**

9.1. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado o Inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, e somente serão analisados se encaminhados fisicamente (documentos impressos) via Núcleo de Protocolo desta RAIL, no prazo estabelecido no Art. 41, § 2º, Lei 8.666/93, conforme o Capítulo IX deste Edital, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[Assinatura]



- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

9.2. Observado o disposto no § 4º, Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à Administradora Regional do Gama, que é a autoridade superior, por intermédio da CPLO que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, previamente informado ao impetrante do recurso por meio de expediente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3. Interposto o recurso, uma cópia será encaminhada pelo Presidente da CPLO a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender pleitear ao direito de pedir reconsideração total ou parcial das decisões da CPLO deverão ser apresentados nas condições estabelecidas no item 9.5, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

9.5. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado no NUPAR (Núcleo de Protocolo e Arquivo) da Administração Regional do Gama.

9.6. Caberá Representação nas hipóteses não previstas no item **9.1** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.7. Nas hipóteses não previstas no item **9.1** e **9.6** caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.7.1. A intimação dos atos referidos no item **9.1**, alíneas "a", "b", "c" e "e" do Edital e do inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III (item 9.6) será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do Edital e do inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.7.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item **9.1** deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a Administradora Regional do Gama, motivadamente e



Folha nº.	252
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	Jur Matr. 16683072

presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, nos termos do §5º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

(...)

II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

9.10. Qualquer cidadão poderá impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113, conforme o §1º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

9.11. A licitante perderá o direito de impugnação se não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência à



abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93.

Art.41 (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.12. O processo terá vista franqueada aos interessados no setor de licitações e contratos, na sala 26 – Assessoria da COAG, onde se reúne a Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará à CONTRATADA as penalidades previstas nos Decretos Distrital nº 26.851/2006, 27.069/2006 e nº 35.831/2014, Decreto 36.974/2015 e suas alterações posteriores, especialmente aos artigos 2º, 3º e 4º, *in verbis*: (Incluído em razão do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF).

SEÇÃO II

Decretos Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores:

(...)

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



Folha nº.	253
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato,



II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.2. Pela inexecução total e parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1.993 e no Decreto Distrital n.º 26.851/2.006, n.º 27.069/2.006 e n.º 35.831/2.014 e alterações posteriores.

10.3. As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou se for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.

11.2. As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluído os comandos do § Único do Art. 6º.

11.2.1. Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



Folha nº	254
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar:

11.3.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.,

11.3.2. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

11.3.3. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

11.3.4. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

11.3.5. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

11.4. O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

- a) Licenciamento da obra;
- b) Matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI)
- c) Relação de empregados – RE (GFIP)
- d) Guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS)
- e) A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço.
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;

[Assinatura]



i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.

11.4.1. Ressalta-se que as notas fiscais dos materiais utilizados na obra deverão ser apresentadas a cada etapa, bem como as justificativas dos quantitativos utilizados, conforme a execução da obra.

11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.6. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos do Decreto nº 37.121/2016.

11.7. O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

11.8. A emissão da última Nota fiscal/fatura somente deverá ser efetuada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e/ou Serviço – TRDO/S expedido pela Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras, juntamente com a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

11.9. No ato do Pagamento, será feita retenção de 11% de INSS, conforme IN nº 03/2005, de 14/07/2005 e suas alterações e retenção de 1% de ISS.

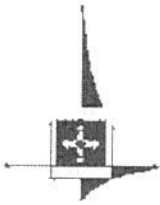
CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS


12.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste.

12.1.1. O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto n.º 37.121/2016 (art. 2º, §1º). Redação incluída conforme recomendações dos Pareceres n.º 799 e 800/2016-PRCON/PGDF.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

13.1. O Contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, observada a obrigatoriedade da entrega da garantia contratual, conforme item 14.2 do presente Edital.



Folha nº.	255
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

13.2. Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X desta Tomada de Preços e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. Os licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não estarão sujeitos as penalidades estabelecidas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(...)

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

(...)

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo XV e **terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.**

13.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Tomada de Preços.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA **(Nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93)**

14.1. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.





14.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.

14.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

14.4. A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído depois de expirada sua validade e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.5. No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 14.6, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo da vigência do Contrato.

14.6. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeito ao disposto no item 11.5, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da sua assinatura, subordinada à minuta contida no Anexo XV deste Edital.

15.2. O prazo de execução dos serviços **será de 60 (sessenta) dias corridos**.

15.3. O início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.


15.4. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal a expensas do CONTRATANTE.

CAPÍTULO XVI – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado (Art. 67 da Lei 8.666/1993) pelo CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010), nas Normas de Execução de Contrato (Instrução DGA- TCDF no 03/1997), bem como das diretrizes contidas no Projeto Básico (Anexo XXI do Edital), na Cartilha do Executor do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

16.2. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.



Folha nº.	256
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683092

CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da licitação será recebido por Comissão ou executor designado pela Administração da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes e Termo de Recebimento Provisório da Obra – TRPO, assinado pelas partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- b)** definitivamente, pelo executor/comissão mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes e Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRDO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.
- c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Redação da Lei 8.666/93, art. 73 §2º);
- d)** O prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Redação da Lei 8.666/93, art. 73 §3º);
- e)** Os casos excepcionais de que trata o item "d" podem ser considerados aqueles vícios sanáveis que não tenham sido executados em conformidade com o disposto no Projeto Básico e no Caderno de Especificações, podendo a critério da Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras - CPRDO sugerir a Autoridade Competente a celebração de Termo de Ajusto junto à Contratada a fim de saná-los;
- f)** Caso a Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras - CPRDO avalie os vícios como insanáveis, não passíveis de recebimento definitivo, deverá retornar o processo devidamente instruído para a Comissão Permanente Executora de Obras - CPEO;
- g)** Na hipótese de o Termo de Recebimento Definitivo da Obra - TRDO ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo do item "b" (Lei 8.666/93, art. 73 §4º).

17.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.





17.3. Deverá ser encaminhada à Administração Regional do Gama as notas fiscais dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio desta RA-II, quando couber e para constar na instrução processual.

17.4. O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43).

18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 § 1º).

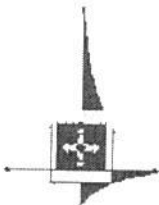
18.3. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 § 2º).

18.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44).

18.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §§ 1º, 2º).

18.4.2. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Art. 45 § 3º).

18.5. A Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio de Declaração da Junta Comercial, ou Declaração de Faturamento ou Declaração de beneficiária do tratamento jurídico diferenciado de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa, conforme estabelece o item 4.2.8.



CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO MENOR;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SUSTENTÁVEIS;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO;

ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE B.D.I.;

ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO XV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 09/2002;

ANEXO XVI – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 12/2002;

ANEXO XVII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 13/2002;

ANEXO XVIII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 14/2002;

ANEXO XIX – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006;

ANEXO XX – PLANTAS;

ANEXO XXI - PROJETO BÁSICO E PLANILHAS;

ANEXO XXII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS;

19.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital de Tomada de Preços e submissão total às normas nele contidas.

19.4. A Licitante vencedora deverá atender o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no

[Assinatura]



que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações.

19.5. A Licitante vencedora deverá atender ao disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061/2013 quanto a proibição do uso de mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

LEI Nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

(...)

Art. 2º O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.5. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a licitação adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, nos termos do Art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.7. Ressalta-se que recursos e questionamentos que possam originar impugnações, nos termos do Art. 109 e do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, somente serão analisados se encaminhados documentalmente via Núcleo de Protocolo desta RAIL, no prazo estabelecido no Art. 41, § 2º, Lei 8.666/93, conforme o Capítulo X deste Edital.

19.8. Quaisquer dúvidas de ordem técnica quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação, na sede da Administração Regional do Gama – RAIL, que poderá encaminhá-las a diretoria técnica responsável pelas obras, objetos deste edital. O telefone e o fax da CPLO para informações são, respectivamente, (61) 3484-9911 e (61) 3484-9934.

19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico www.gama.df.gov.br, o resumo da publicação no DODF ou por meio de pagamento das cópias deste edital recolhidas ao Banco de Brasília S.A – BRB, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, (Taxa de Expediente), código 357.3, CNPJ da Administração Regional do Gama: nº 33524869000194, Processo nº 131.000118/2016; calculado de acordo com a seguinte **equação = número de cópias x R\$ 0,20** (vinte centavos) para custear a reprodução gráfica do edital, conforme dispõe a Portaria 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93.



Folha nº.	258
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072

conforme dispõe a Portaria 116 de 11/06/2008 combinado com o § 5º do artigo 32 da Lei 8666/93.

19.10. Caso o interessado queira, poderá adquirir este Edital por meio digital no endereço supramencionado, comparecendo à Administração Regional do Gama portando *pen drive* para gravação ou realizar *download* no sítio eletrônico www.gama.df.gov.br.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

Gama, 21 de novembro de 2016.

Andréa Cristina Silva Oliveira

Comissão Permanente de Licitação de Obras – Presidente

Maria Antônia R. Magalhães
Administradora Regional do Gama RATT
Matricula: 1667.911-3



**ANEXO I - CHECK-LIST REFERENTE AO CAPÍTULO IV – DA
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Tomada de Preços n.º 02/2016

CHECAGEM DO ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante:	
Data:	Horário:
Recebido por:	Matrícula:

Nº	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBS
CRC Certificado de Registro Cadastral - Item 4.1 - Art. 32 da Lei 8.666/93				
1	CRC – NOVACAP com enquadramento e Atestados Técnicos que comprovem parcelas de maior relevância (Item 4.1)			
	CRC da NOVACAP sem enquadramento no grupo e no subgrupo (item 4.9.1) mais atestados técnicos que comprovem as parcelas de maior relevância (item 4.4.3 e seus subitens e 4.9.4)			
	OU Protocolo de Cadastramento no CRC da NOVACAP até 3º da TP 01/2016 conforme item 4.1.1 e 4.1.2 (Obs.: a empresa recentemente cadastrada terá que apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação constante no edital)			
HABILITAÇÃO JURÍDICA - Item 4.2 – Art. 28 da Lei 8.666/93				
2	Cédula de Identidade dos sócios e administrador conforme o item 4.2.1.			
3	Registro comercial, no caso de empresa individual, conforme o item 4.2.2			
4	Sociedades comerciais, conforme o item 4.2.3. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado			
	OU Sociedades por ações, conforme o item 4.2.3. a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado;			
	b) Eleição da Diretoria atual; c) Composição societária da empresa;			
5	Sociedades civis, conforme o item 4.2.4. a) Inscrição do ato constitutivo;			
	b) Prova da diretoria em exercício;			
6	Empresa ou sociedade estrangeira, conforme o item 4.2.5. a) Decreto de autorização para funcionamento no País			
	b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			



7	Procuração, pública ou particular para o representante da empresa conforme o item 4.2.6. (Não inabilita, mas impede o pronunciamento até a obtenção do documento - Item 4.2.7)			
8	Comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme o item 4.2.8. (Anexo VI)			
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA – Item 4.3 - Art. 29 da Lei 8.666/93				
9	CPF, conforme o item 4.3.1. (Internet ou documento)			
	a) dos sócios			
	b) do administrador			
10	CNPJ, conforme o item 4.3.2 (internet ou documento)			
11	Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, conforme item 4.3.3.			
12	Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5/9/2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, conforme item 4.3.4.			
13	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Secretaria de Fazenda do DF, conforme item 4.3.5.			
14	Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) da Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede para as licitantes domiciliadas fora do DF, conforme o item 4.3.6.			
15	Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, conforme o item 4.3.7.			
16	Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeito de Negativa) junto a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista), conforme 4.3.8.			
OBSERVAÇÃO: As microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, para regularização dos itens exigidos, no caso da licitante for declarada vencedora, nos termos do Art. 42 e Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006., conforme o item 4.3.9.				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Item 4.4 - Art. 30 da Lei nº 8.666/93				
17	CREA ou CAU da Empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, conforme item 4.4.1.			
	CREA/CAU de outra localidade (se vencedora deve visar no CREA/CAU/DF, conforme item 4.4.1.1)			
18	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO/ OPERACIONAL ou CERTIDÃO (ÕES) da Empresa, conforme observa o item 4.4.2.			
19	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO (ÕES) do Responsável Técnico, conforme o item 4.4.3			
	Parcelas de maior relevância:			
	• Item 04.02.101 – Especificação: passeio/calçada em piso intertravado – quantidade/unidade em metros quadrados; mínimo: 200 m2; • Item 04.02.105 – Especificação: passeio/calçada em concreto – quantidade/unidade em metros quadrados; mínimo: 200 m2; • Item 04.03.101 - Especificação: meio-fio - quantidade/unidade de medida em metros; mínimo: 100 m.			

[assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

	Profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões). Documentos constantes no item 4.4.4 subitens 4.4.4.1 e 4.4.4.2			
20	• Certidão do CREA/CAU, OU			
	• Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; OU			
	• Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; OU			
	• Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; OU			
	• Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Item 4.5 - Art. 31 da Lei nº 8.666/93				
21	Balanço Patrimonial REGISTRADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, assinado por contador e titular/representante (item 4.5.1)			
	Balanço Patrimonial AUTENTICADO na Junta Comercial do estado/Distrito Federal, com Termo de Abertura e Encerramento; assinado por contador e titular/representante (Item 4.5.1)			
22	Comprovar através das fórmulas apresentadas (Apresentar documento assinado pelo contador e por titular/representante da empresa), conforme o item 4.5.2.			
	a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um).			
	b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um).			
	c) Grau de Endividamento Geral (GEG), em torno de 0,8 a 1,0.			
23	Empresa recém-constituída sem apuração dos primeiros resultados: Apresentação do Balanço de Abertura que demonstre situação econômico-financeira, registrado na Junta Comercial do estado/Distrito Federal. (4.5.3)			
24	Certidões - Ausência de prazo de validade, considerar válidas por 90 (noventa) dias da data de sua expedição (item 4.5.4)			
	a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por Distribuidor da sede da pessoa jurídica			
	b) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.			
OUTROS DOCUMENTOS - 4.6 - licitantes cadastrados ou não, conforme o item 4.6.1.				
25	a) Declaração de vistoria ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Item 4.6.1 - Anexo II) OU			
	b) Declaração de DECLINAÇÃO de vistoria ao local dos serviços (Item 4.6.2 - Anexo III)			
26	Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos (Item 4.6.3 - Anexo IV)			
27	Declaração de negativa de contratação de funcionário menor Item 4.6.4 (Item 4.6.4 - Anexo V)			

Handwritten signature/initials



Folha nº. 260
Processo nº. 131.000.118/2016
Rubrica: [Assinatura] Matr. 16683072

28	Declaração de Responsabilidade Técnica Operacional e Indicação de Equipes Técnica (Item 4.6.5 - Anexo VII)			
29	Declaração de adoção de medidas sustentáveis (Item 4.6.6 - Anexo VIII)			
30	Declaração de inexistência de nepotismo (Item 4.6.7 - Anexo IX)			

CHECADO POR

_____	_____
Secretária	Membro
_____	_____
Membro	Membro
_____	_____
Suplente	Suplente

Presidente	

[Assinatura]



CHECAGEM DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA/CLASSIFICAÇÃO

Tomada de Preços n.º 02/2016– RA/II

Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante:	
Data:	Horário:
Recebido por:	Matrícula:


5.1 – DAS PROPOSTAS DE PREÇO				
Item	Descrição	Sim	Não	OBS
A	Fazer menção ao número desta Tomada de Preços n.º 02/2016, ser datilografada ou impressa, <u>em UMA via</u> , sem emenda ou rasura, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;			
B	Apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe o Edital ao qual a licitante participará; b.1) Especificando claramente que a licitante tem conhecimento de todos os serviços especificados e indicados no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas.			
C	Conter <u>a discriminação dos serviços</u> a serem executados, conforme modelo da Planilha Orçamentária, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;			
D	Conter explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, nos 0 da Decisão nº 4140/2006, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA;			
E	Apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;			
F	Conter prazo de execução dos serviços <u>de 60 (sessenta) dias corridos</u> , conforme disposto no item 15.2 do Edital.			



G	Consignar prazo de validade da proposta <u>não inferior a 60 (sessenta) dias corridos</u> , contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;			
H	Consignar endereço, telefone e fax, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.			
ITEM 5.5	<u>É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.</u>			

CHECADO POR

_____	_____
Secretária	Membro
_____	_____
Membro	Membro
_____	_____
Suplente	Suplente

Presidente	



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA

Tomada de Preços n.º 02/2016

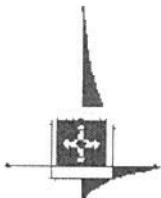
Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 02/2016, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.


Gama,dede 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação – 1.: emitir em papel que identifique à licitante.

Observação – 2.: Ressalta-se que o Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF estabelece que esta declaração *"deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme o Acórdão TCU n.º 1.174/2008; Decisão n.º 5831/2010 TCDF; Decisão N.º 3743/2011 TCDF.*



Folha nº.	262
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Metr. 16683072

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE DECLINAÇÃO DE VISTORIA

Tomada de Preços n.º 02/2016

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 02/2016, que não vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

Gama,dede 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante

Observação – 1.: emitir em papel que identifique à licitante.

Observação – 2.: Ressalta-se que os Pareceres n.º 0379, 0382 e 0481 de 2013-PROCAD/PGDF informaram que a DECLARAÇÃO DE VISTORIA “*deve ser facultativa, e não obrigatório, ou seja, não pode ser condição para a participação no certame ou motivo de inabilitação do concorrente e, por isso é prescindível o atesto de servidor público específico, bastando exigir declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme o Acórdão TCU n.º 1.174/200; Decisão n.º 5831/2010 TCDF; Decisão N.º 3743/2011 TCDF.*”





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

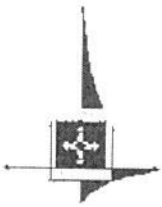
Tomada de Preços n.º 02/2016


Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 02/2016, a inexistência de fato superveniente impeditivo da nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, conforme Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. (Redação alterada em razão do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF).

Gama, dede.....2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



Folha nº.	263
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIO MENOR**

Tomada de Preços n.º 02/2016

Declaramos, em atendimento ao previsto na Tomada de Preços n.º 02/2016, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Gama,de..... de 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante





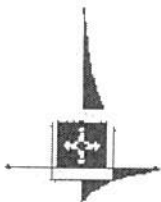
**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
Tomada de Preços n.º 02/2016**


....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e o CPF n.º....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

Gama,de..... de 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



Folha nº	264
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**

Tomada de Preços n.º 02/2016

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, nos termos do §6º do Art. 30 da Lei 8.666/93 que possui condições técnicas operacionais e pessoal técnico essenciais para o cumprimento do contrato com a Administração Regional do Gama – RA-II relativo a Tomada de Preços n.º 02/2016.

Desta forma, apresentamos relação a seguir:

1. (Instalações, máquinas e equipamentos)
2. (Pessoal técnico especializado)

Gama, de..... de2016.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SUSTENTÁVEIS

Tomada de Preços n.º 02/2016


Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 02/2016 que cumprimos o disposto no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere as medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações. (Redação inclusa em razão do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

Gama, de de 2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



Folha nº.	265
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Tomada de Preços n.º 02/2016

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Tomada de Preços n.º 02/2016, Item 2.3.2 do Edital, a INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, nos termos do Art. 2º, Inciso II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011. (Modelo incluso em atendimento ao Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

Art. 2º Para os fins desde Decreto considera-se:

I – Nepotismo: a nomeação de familiar para o exercício de cargo em comissão de confiança no âmbito do Poder Executivo;

II – familiar: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

Gama, dede.....2016.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Tomada de Preços n.º 02/2016

Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Referência: **Tomada de Preços n.º 02/2016**

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE, na cidade do Gama-DF,** devidamente especificado no Projeto Básico.

Os serviços serão executados conforme as especificações indicadas no Projeto Básico e no caderno de especificações Técnicas e Encargos constantes no Edital Tomada de Preços n.º 02/2016.

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

Prazo de Execução dos Serviços:.....

Prazo de Validade da Proposta:.....

A cotação dos preços constantes na proposta é de exclusiva responsabilidade desta licitante não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

O preço contado inclui todos os tributos, taxas encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

Gama,de de 2016

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante



ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Tomada de Preços n.º 02/2016

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Nº do Processo				
Objeto				
Local				
Área				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	30 DIAS	60 DIAS
01.00.000	Serviços Técnicos Profissionais			
02.00.000	Serviços Preliminares			
03.00.000	Limpeza da área e Urbanização			
04.00.000	Fundações e Estruturas			
05.00.000	Acabamentos			
	B.D.I.			
RESUMO DO ORÇAMENTO				
TOTAL (R\$)				
TOTAL (%)				
ACUMULADO (R\$)				
ACUMULADO (%)				
OBS.: 1 - OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELO CONTRATANTE.				



ANEXO XIII – MODELO DE PLANILHA DE B.D.I.

Tomada de Preços n.º 02/2016

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS -		
Nº do Processo:		
Objeto:		
Local:		
Área:		
GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS
1.	DESPESAS INDIRETAS	
A		
B		
C		
D		
	Subtotal 1	
2.		
E		
	Subtotal 2	
3.		
F		
G		
H		
	Subtotal 3	

Fórmula de cálculo do BDI:

$$\left\{ \text{BDI} = \frac{(1+(AC+S+R)).(1+DF).(1+L)}{(1-I)} - 1 \right\} \times 100$$

BDI = 0,00%

[assinatura]



ANEXO XIV – MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Tomada de Preços n.º 02/2016

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

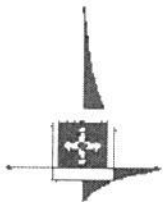



DISTRITO FEDERAL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 04/2015

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,76%	8,33%	10,76%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,42%	Não incide	1,42%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,75%	6,78%	8,75%	6,78%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	43,97%	16,53%	43,97%	16,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,61%	4,35%	5,61%	4,35%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	5,04%	3,90%	5,04%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,02%	3,89%	5,02%	3,89%
C5	indenização Adicional	0,47%	0,37%	0,47%	0,37%
C	Total	16,27%	12,61%	16,27%	12,61%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,83%	2,94%	16,62%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,37%	0,50%	0,39%
D	Total	8,30%	3,31%	17,12%	6,64%
TOTAL(A+B+C+D)		86,34%	50,25%	115,16%	73,58%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET



Folha nº.	268
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

ANEXO XV – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 09/2002

Tomada de Preços n.º 02/2016

Contrato de Execução de Obras n.º _____/2016.
Nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo:

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, representado por _____, na qualidade de Administrador Regional do Gama, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ - Brasília - DF representada por _____, CPF: _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na _____ - Cidade - UF, qualidade de _____ resolvem:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Tomada de Preços n.º 02/2016-RAII** (às fls. ____ a ____), da Proposta (às fls. ____ a ____) e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QUADRA 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE, na cidade do Gama-DF**, com área de reforma de _____ m², consoante especifica o **Edital de Tomada de Preços n.º 02/2016** (às fls. ____ a ____) e a Proposta (às fls. ____ a ____), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução.

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ _____** (_____), devendo a importância de **R\$ _____** (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. 5.601, de 30/12/2015 e suas alterações.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:





II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/2016, sob o evento nº _____, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento (Redação alterada conforme recomendação do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, condicionado a apresentação de toda a documentação exigida nos Capítulos XI, XIII, XIV e XVII do edital para pagamento das parcelas de acordo com o cronograma de execução.

7.2. A contratada deverá apresentar as certidões, conforme o Edital, item 11.3:

7.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal, em plena validade, ou seja, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretária da Receita Federal do Brasil, e regularidade para com a Previdência Social/INSS, nos termos da Portaria do MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.,

7.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), por força do Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CND Trabalhista) nos termos do Art. 29, inciso V da Lei 8.666/1993 e da Lei nº 12.440/2011;

7.2.5.. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.3. Incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF

Conforme o Edital, item 11.4. o pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

a) licenciamento da obra;

b) matrícula da obra ou serviço no INSS (CEI)

c) relação de empregados – RE (GFIP)

d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários (FGTS, INSS)



Folha nº.	269
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>
Matr.	16683072

- e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/DF, da obra ou serviço.
- f) Atestado de Execução assinado entre as partes;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Notas fiscais dos materiais utilizados na obra ou respectivas etapas;
- i) Demais documentos exigidos em posterior mudança da legislação vigente à época do pagamento.

7.4. As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, excluído os comandos do § Único do Art. 6º.

7.4.1. Para os valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a empresa deverá apresentar o número da conta corrente e da agência em que deseja receber seus créditos. A liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Incluso por orientação do Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF. Conforme o Edital, item 11.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Incluso por orientação do Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF

Conforme o Edital, item 11.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da sua assinatura até o dia ____/____/____.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º (quinto) dia corrido após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início da obra será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

[Assinatura]



8.4 – A obra será recebida provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – A obra será recebida definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6 - O recebimento da Obra será tratado nos termos do Edital n.º /2016, especialmente o Capítulo XVII, do Recebimento do Objeto.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no Capítulo XIV do Edital.

9.1.1 – A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.3 – A não apresentação da garantia nos prazos estabelecidos pelo Edital de Tomada de Preços n.º 02/2016, nos termos do item 14.2, impossibilita a assinatura deste contrato.

9.3.1. Incluso por orientação do Parecer n.º 0379/2013-PROCAD/PGDF, conforme o Edital, item 14.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:


I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.1 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferir ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a



Folha nº.	270
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

Administração Pública do Distrito Federal (Redação inclusa conforme recomendação do Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF).

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Tomada de Preços, conforme o item 13.4 do Edital.

11.6. É vedada a contratação de mão-de-obra infantil, nos termos do Art. 2º da Lei nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.7. A contratada deverá atender o disposto no no Art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Distrital nº 4.770/2012 e no Art. 2º do Decreto nº 36.520/2015, no que se refere a tomar medidas para promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e conforme as condições estipuladas no Projeto Básico – Caderno de Especificações e declaração apresentada durante o processo licitatório.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – O valor será fixo e irrevogável, considerando a periodicidade inferior a um ano do ajuste, nos termos do Capítulo XII do edital.

12.2.1. O índice para eventual reajuste, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação da proposta será o INCC/FGV, esse índice é uma exceção admitida no Decreto n.º 37.121/2016 (art. 2º, §1º). Redação incluída conforme recomendação do Parecer n.º 800/2016-PRCON/PGDF.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas nos Decretos Distrital nº 26.851/2006, 27.069/2006 e nº 35.831/2014, Decreto 36.974/2015 e suas alterações posteriores (Capítulo X do Edital).

13.2. A execução da multa prevista no Capítulo X do Edital, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações posteriores será:

13.2.1 – Descontada das parcelas no ato do pagamento.

13.2.2 – Descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06, o Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06, (incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF e Parecer nº 800/2016-PRCON/PGDF), e posteriormente pelo Decreto nº 35.831, de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

19/09/2014 – DODF de 22/09/14, o Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15 e suas alterações posteriores.

(...)

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; V² até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito



Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinatura]



DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015 pags. 9 e 10.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução (Da Rescisão Amigável)

(Incluso por orientação do Parecer 800/2016-PRCON/PGDF c/c Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93)

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional do Gama.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Gama, _____, de _____ de 2016.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.



ANEXO XVI – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO Nº 12/2002

Tomada de Preços n.º 02/2016

_____ Termo Aditivo ao Contrato nº _____/20___ – RA _____, nos termos do Padrão nº 12/2002 – Crédito Anual. **Processo:**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____ e _____, representada por _____, na qualidade de _____, resolvem aditar o Contrato nº _____, celebrado em ___/___/___, publicado no DODF de ___/___/___.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a apresentação de crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de _____.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa de que trata este aditivo, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/___, sob o evento nº _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Gama, _____, de _____ de 2016.


Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador



Folha nº.	273
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

ANEXO XVII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 13/2002

Tomada de Preços n.º 02/2016

_____ Termo Aditivo ao Contrato n.º _____/20__ – RA _____, nos termos do Padrão n.º 13/2002 – Suplementação ou Supressão. Processo:

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Locadora, CGC n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a _____ de recursos no valor de R\$ _____ (_____), ao contrato n.º _____/20__ – RA _____, celebrado em ____/____/_____, publicado no DODF n.º _____ de ____/____/_____, nos termos do inciso ____, alínea ____, Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e da Justificativa de fls. _____, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ _____ (____).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:
- V – Nota de Empenho:

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Gama, ____ de _____ de 2016 .

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador



ANEXO XVIII – MINUTA CONTRATUAL – PADRÃO 14/2002

Tomada de Preços n.º 02/2016

_____ Termo Aditivo ao Contrato n.º ___/20___ – RA _____,
nos termos do Padrão n.º 14/2002 – Prorrogação de prazo.
Processo:

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Locadora, CGC n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato por mais _____, com base no inciso II, Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, período compreendido de ___/___/___ a ___/___/___.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Gama, _____, de _____ de 2016.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Administradora Regional do Gama

Sócio-administrador

[Assinatura]



ANEXO XIX – DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Tomada de Preços n.º 02/2016

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF
DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



Folha nº.	275
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Mak. 16683072

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V² - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:


I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV



Folha nº.	276
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado no DODF nº 197, de 22/09/2014. Pág. 6.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015 pags. 9 e 10.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.


Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial s/nº – Setor Central – Gama – Distrito Federal – CEP: 72.045-610

Tel.: 61- 3484-9900



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Folha nº.	277
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

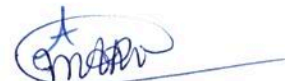
III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Administração Regional do Gama

Gabinete

Comissão Permanente de Licitação de Obras

Antônia R. Magalhães
Administração Regional do Gama RAll
Matrícula: 1667.911-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Folha n.º	278
Processo n.º	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>Juw</i> Matr. 16683072

ANEXO XX – PLANTAS

Tomada de Preços n.º 02/2016

Maria Adelaide Magalhães
Administradora Regional do Gama RAI
Matricula: 1667.911-3

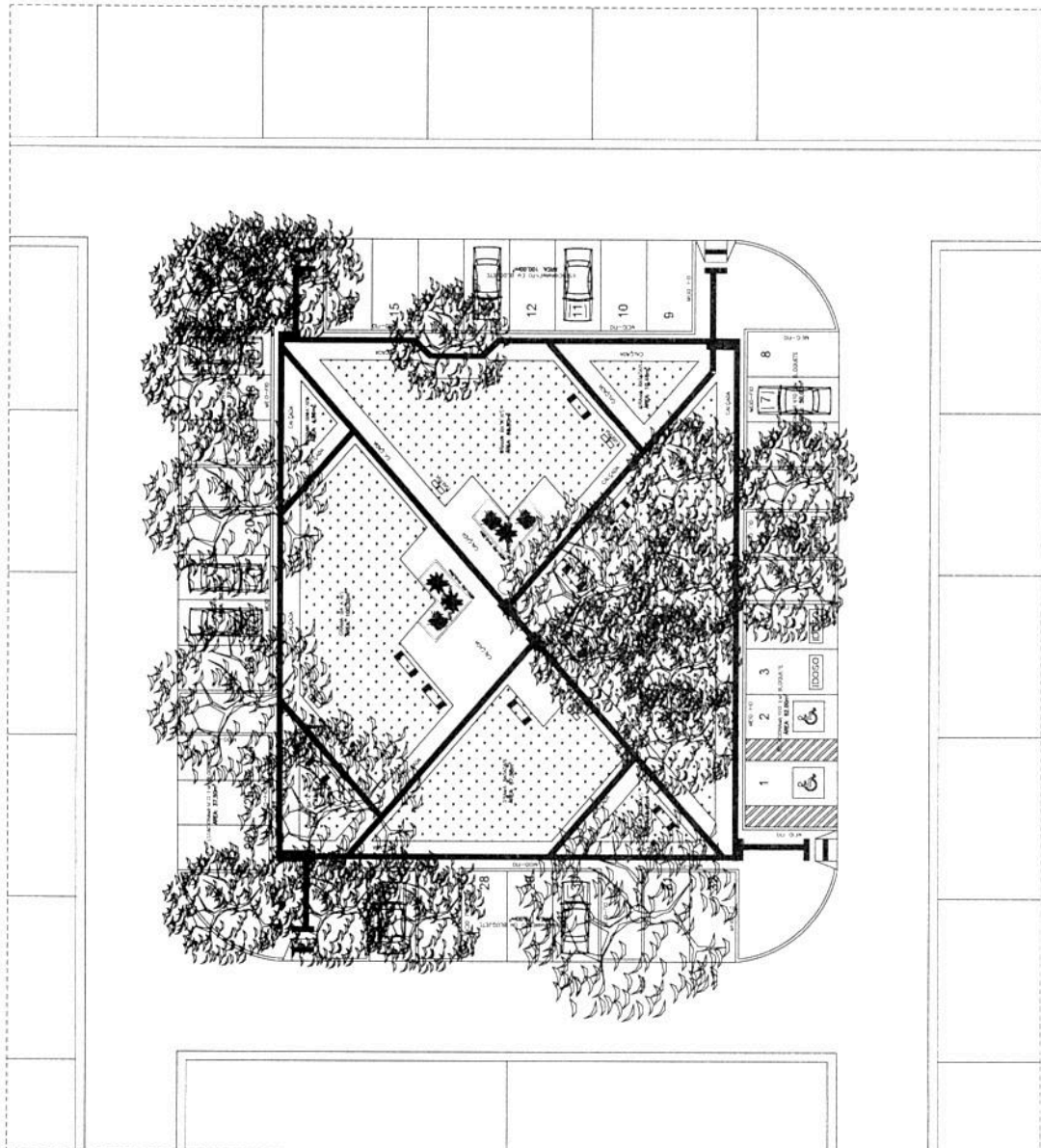


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

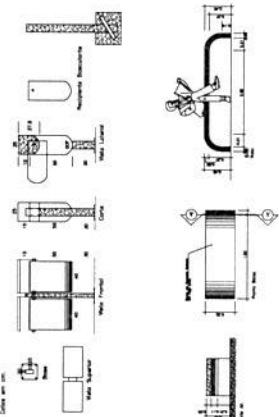
Maria Antônia R. Magalhães
Administradora Regional do Gama R/II
Matrícula: 1667.911-3

Quadrado de Áreas

Item	Área (m ²)	Dimensão (m)	Índice (co)
Calçada de Concreto (Convulsa)	508,54m ²		
Grama Instalada	412,40m ²		
Muro - Fig	248,84m		
Correio de Concreto	87,20m		
Bloco Intermediário	412,20m ²		
Bancos de Concreto			9
Livreiro			4
TOTAL	1.331,02m ²	334,34m	13

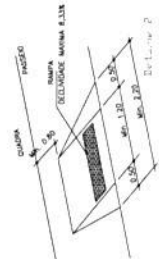


Legenda



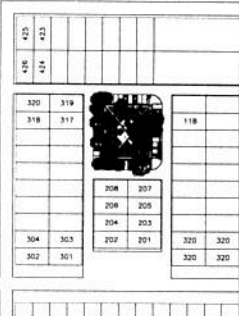
Especificações

- Calçada:** - CONCRETO DE 7cm (SETE CENTÍMETROS) DE ESPESURA SOBRE TERRENO PRIMEIRAMENTE INDICADO E COMPACTADO
- Muro Fio:** - PAVIMENTO DE BOMBAQUE, TODOS SERÃO CANALIZ. DE FIBRA
- Grama:** - BIRAPAS
- Nota:**
- AS CALÇADAS TERÃO LINDEIRA MÍNIMA DE 1,50m
 - PARA VENCER DESNÍVEL AS CALÇADAS DEVERÃO TER INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 5,13%

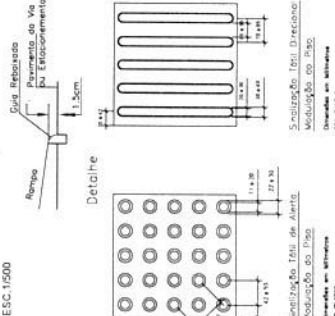


Rampa de Acessibilidade
Calçada com mais de 2,00 metros de largura

302	301	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



PLANTA DE SITUAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PROPOSTA Nº: _____

PROJETO Nº: _____

PROJETO DE URBANISMO Nº: _____

PROJETO DE ARQUITETURA Nº: _____

PROJETO DE INTERIORES Nº: _____

PROJETO DE PAVIMENTOS Nº: _____

PROJETO DE SANEAMENTO Nº: _____

PROJETO DE SINALIZAÇÃO Nº: _____

PROJETO DE MOBILIDADE Nº: _____

PROJETO DE ILUMINAÇÃO Nº: _____

PROJETO DE ÁREAS VERDES Nº: _____

PROJETO DE EQUIPAMENTOS Nº: _____

PROJETO DE INFRAESTRUTURA Nº: _____

PROJETO DE OUTROS Nº: _____

PROJETO Nº: _____

PROJETO DE URBANISMO Nº: _____

PROJETO DE ARQUITETURA Nº: _____

PROJETO DE INTERIORES Nº: _____

PROJETO DE PAVIMENTOS Nº: _____

PROJETO DE SANEAMENTO Nº: _____

PROJETO DE SINALIZAÇÃO Nº: _____

PROJETO DE MOBILIDADE Nº: _____

PROJETO DE ILUMINAÇÃO Nº: _____

PROJETO DE ÁREAS VERDES Nº: _____

PROJETO DE EQUIPAMENTOS Nº: _____

PROJETO DE INFRAESTRUTURA Nº: _____

PROJETO DE OUTROS Nº: _____

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO DE ACESSIBILIDADE

PROJETO Nº: _____

PROJETO DE URBANISMO Nº: _____

PROJETO DE ARQUITETURA Nº: _____

PROJETO DE INTERIORES Nº: _____

PROJETO DE PAVIMENTOS Nº: _____

PROJETO DE SANEAMENTO Nº: _____

PROJETO DE SINALIZAÇÃO Nº: _____

PROJETO DE MOBILIDADE Nº: _____

PROJETO DE ILUMINAÇÃO Nº: _____

PROJETO DE ÁREAS VERDES Nº: _____

PROJETO DE EQUIPAMENTOS Nº: _____

PROJETO DE INFRAESTRUTURA Nº: _____

PROJETO DE OUTROS Nº: _____

PLANTA BAIXA

ESC: 1:50

Handwritten signature or mark.

Folha nº.	279
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Folha nº.	280
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica.	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072

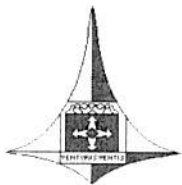
**ANEXO XXI - PROJETO BÁSICO E PLANILHAS - Projeto Básico: Cadernos,
Planilha Estimativa, Cronograma, Encargos Sociais, BDI.**

Tomada de Preços n.º 02/2016

[Assinatura]
Antônia R. Magalhães
Administradora Regional do Gama RAI
Matrícula: 1667.911-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

Folha nº	71
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica	Matrícula: 39.723.7

Folha nº	281
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica	Matrícula: 16683072

PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

Elaborado por:

Arq. Urb. *Felipe Muniz Alvares*

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

LOCAL: QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE, GAMA/DF

DATA: ABRIL / 2016

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

I - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETIVO

O presente Caderno de Encargos tem por objetivo instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços referentes à Implantação de projeto de **Execução de Obra de Urbanização com a Construção de Praça na QD 01 Conjunto I, Setor Norte, Gama/DF** e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

B. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A obra a que se refere o presente Caderno consiste na **Execução de Obra de Urbanização com a Construção de Praça na QD 01 Conjunto I, Setor Norte, Gama/DF**, com pavimentação em blocos de concreto intertravados, execução de calçadas com acessibilidade, colocação de meios-fios e cordões de concreto, gramas, rampas de acessibilidade e demais especificações contidas neste caderno e no projeto.

C. CONTRATO

1. O presente caderno de **Especificações e Encargos Gerais** fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

D. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS


1. **É facultado a empresa a ser contratada, antes da licitação:**
 - a) Vistoriar o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.
 - b) Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

OBS: Caso a empresa opte por não vistoriar o local da obra e não emitir a Declaração de Vistoria, deverá ser apresentada a Declaração de Declinação de Vistoria assinada pelo responsável técnico, sob as penas de lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante, conforme informaram os Pareceres nº 0379, 0382 e 0481 de 2013 PROCAD/PGDF, Baseados na Decisão do TCU, no Acórdão nº 1.174/2008.

2. **Compete à empresa a ser contratada** realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela **Administração** para a execução da obra e/ou serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

Folha nº	282
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	 Matr. 16683072

OBS: - Os quantitativos apresentados nas planilhas da **Administração** não serão tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. **São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.**

3. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à **Administração**, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
4. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos ou desconhecimento.
5. Os documentos técnicos apresentados, relativos a esta obra, são compostos, de forma complementar, pelo projeto de arquitetura, pelas especificações e pela planilha orçamentária.

E. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da **Administração** e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último.
 - Em caso de divergências entre os desenhos do projeto arquitetônico a cargo da **Administração** e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último.
 - Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
 - Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
 - Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
 - Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da **Administração**.
 - Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

F. RECURSOS E ARBITRAGENS

1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a empresa a ser contratada poderá interpor recurso junto à Diretoria de Serviços da **Administração** para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

G. LICENÇAS E FRANQUIAS

1. A empresa a ser contratada deverá registrar no CREA/CAU/DF, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.
2. A empresa a ser contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário para o pleno desenvolvimento da obra/serviços, inclusive manter em seu quadro de funcionários os Engenheiros Civil, Elétrico, Agrônomo, Florestal quando necessário e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
3. A empresa a ser contratada deverá proceder à retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá à respectiva Administração Regional o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.
4. A empresa a ser contratada é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas, que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao proprietário.

H. INÍCIO DAS OBRAS

1. A empresa a ser contratada iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela **Administração**.
2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa a ser contratada estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.
3. A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa a ser contratada e submetido à FISCALIZAÇÃO da **Administração** 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

I. ADEQUAÇÃO AO DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015 – MEDIDAS SUSTENTÁVEIS

Em conformidade ao novo Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, a empresa ganhadora deverá tomar ciência no mesmo e aplicá-lo na referida obra no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal. Abaixo está lista alguns procedimentos julgados necessários:

1. Ações de sustentabilidade e responsabilização pelo descarte correto dos restos de materiais retirados e/ou utilizados na obra (ecopontos). Atentando a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define “diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais”;

Folha nº 72
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: Matrícula: 39.723.7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

CLASSE	CARACTERIZAÇÃO	DESTINAÇÃO
CLASSE A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, oriundos de obras de infraestrutura, inclusive solos, de obras de edificações, de peças pré-moldadas em concreto, etc.	Reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
CLASSE B	Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	Reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
CLASSE C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.	Armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
CLASSE D	Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde	Armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Folha nº 283
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: [Assinatura] Matr. 16683072

2. Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescentes, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo;
3. Realizar projeto do canteiro; reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas;
4. Realizar sistematicamente medições de emissões de CO2 e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamentos;
5. Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado;
6. Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizada, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponíveis no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;

Folha nº 73
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: [Assinatura] Matr. 39.723.7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

7. Comprar madeiras somente de empresas que possam comprovar a sua origem, seja por meio de certificação legal (FSC, SOF, Cerflor etc) ou de um plano de manejo aprovado pelo Ibama, com a apresentação de nota fiscal e documento de transporte;
8. Instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;
9. Instalar, nas áreas de vivência, sistemas que permitam o uso eficiente de água e energia, responsabilizando os operários pela boa utilização dos mesmos;
10. Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água (identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatórios com bóias desreguladas, etc.);
11. Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;
12. Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acessas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelhos de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);
13. Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes;
14. Promover campanha de conscientização para evitar todo desperdício de energia elétrica; e
15. Dentre outros.

J. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1. A **Administração** designará Engenheiro ou Arquiteto devidamente credenciado junto à empresa a ser contratada, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra e/ou serviços contratados.
2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A empresa a ser contratada se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:
 - Solicitar Diário de Obras, modelo **Administração**, devidamente preenchido na obra.
 - Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato).
 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
 - Ordenar a suspensão da obra e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser



Folha nº	284
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072

Q. PENALIDADES

1. As multas por infrações de cláusulas contratuais, quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Edital de Licitação nos termos fixados na Lei 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no Contrato.
2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

II - PRÁTICA GERAL

- A. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.
- B. A empresa a ser contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.
- C. A empresa a ser contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- D. Conforme instruções da **Administração**, toda e qualquer sugestão da empresa a ser contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, será encaminhada à FISCALIZAÇÃO, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
 1. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
 2. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
 3. Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
 4. Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
 5. Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela **Administração**.
- E. À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- F. Para qualquer obra/serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO da **Administração** reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa a ser contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- G. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

- H. Não caberá à empresa a ser contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- I. A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por:
1. Não observância das técnicas estatuidas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
 2. Falta de execução global dos serviços executados;
 3. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do Projeto;
 4. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
 5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.
- J. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e inciso XIV da decisão nº 3462/2005, e Decreto nº 32589, de 15/12/2010, além do que deverá a empresa a ser contratada apresentar as notas fiscais de todos estes materiais conforme recomenda o TCDF.
- K. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da **Administração**, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- L. As amostras dos materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

III - SERVIÇOS PRELIMINARES

CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA:

1. Canteiro de Obras:

Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações.

2. Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica

A empresa a ser contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de água, esgoto e energia elétrica, junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

3. Proteção e Sinalização:

Folha nº	76
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica	BR/2016
Matrícula	39.723.7

SEM EFEITO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

A empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal.

4. Placas:

Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra – padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.

IV - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1. LIMPEZA DA OBRA:

Arremates Finais:

Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.

- a) Para cada item construtivo, será empregada a técnica adequada e discriminada para os serviços especificados.

Gama- DF, 19 de abril de 2016.

Elaborado por:



Arq. Urb. Felipe Muniz Alvares
Chefe da Assessoria de Planejamento - ASPLAN

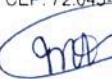
Arq. Felipe Muniz Alvares
Chefe da ASPLAN / RA II
Mat. 1.668.121-5
CAU/BR: A 82023-7

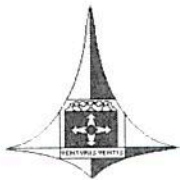
De acordo,

Aprovo o presente Projeto Básico, amparado no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Maria Antônia Rodrigues Magalhães
Administrador Regional do Gama – RA II

Folha nº	77
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica	
Matricula	39.723.7

87 



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

Elaborado por:

Arq. Urb. *Felipe Muniz Alvares*

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

LOCAL: QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE, GAMA/DF

DATA: ABRIL / 2016

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei N.º 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

Folha nº	78
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica	Matrícula: 39.723.7

I - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETIVO

O presente Caderno de Especificações tem por objetivo instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços referentes à **Execução de Obra de Urbanização com a Construção de Praça na QD 01 Conjunto I, Setor Norte, Gama/DF** e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

B. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A obra a que se refere o presente Caderno consiste na **Execução de Obra de Urbanização com a Construção de Praça na QD 01 Conjunto I, Setor Norte, Gama/DF**, com pavimentação em blocos de concreto intertravados, execução de calçadas com acessibilidade, colocação de meios-fios e cordões de concreto, gramas, rampas de acessibilidade e demais especificações contidas neste caderno e no projeto.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA OBRA A SER REALIZADA:

1. Limpeza da camada vegetal – regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou, por qualquer motivo, material impróprio para serviços de pavimentação;
2. Execução de calçadas de concreto;
3. Execução de rampas de acessibilidade;
4. Compactação e reforço do subleito;
5. Fornecimento e assentamento dos blocos sextavados de concreto;
6. Plantio de grama batatais;
7. Colocação de meios-fios;
8. Cordão de concreto;
9. Lixeiras; e
10. Bancos de concreto.

Folha nº	286
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	Matr. 16683072

II- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

(Numeração de itens de acordo com Portaria 2.296 de 29/07/97 – MARE)

01.00.000– SERVIÇOS TÉCNICOS – PROFISSIONAIS

01.01.000- DESPESAS LEGAIS

01.01.100- TAXAS

A. A Contratante fornecerá todos os projetos de arquitetura básicos, Caderno de Encargos Gerais e Caderno de Especificações – Padrão, responsabilizando-se a CONTRATADA, pela elaboração de projetos complementares, se necessários ao OBJETO do contrato,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

B. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade sobre os projetos apresentados, não sendo admitida qualquer alegação quanto às omissões, que venham a onerar a obra.

C. A contratada responsabilizar-se-á pela plena concordância entre os projetos complementares e os projetos de arquitetura e detalhes.

D. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da Administração.

OBS. Caberá à empresa CONTRATADA os levantamentos topográficos e execução de projeto de terraplenagem para confirmação de movimento de terra, para implantação da obra.

02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES

02.01.000 - CANTEIRO DE OBRAS

02.01.100 – CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Aluguel de Container

- A. Será instalado "Container", para escritório e depósito durante toda a obra contratada.
- B. Ao término da obra/serviço serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios que foram utilizados.
- C. Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

Ligação provisória de água, sanitária, luz e força

A Contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias, se necessário for, bem como com a documentação da despesa utilizada junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

Fica facultado a empresa de ligações provisórias, entretanto a empresa deverá comprovar a comissão executora como foi o consumo da energia e água para o recebimento do mesmo.

02.02.100 - PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelar pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto.

Tela de proteção em nylon

Será usada para vedação da obra, tela de nylon apropriada, altura de 1,20m, devidamente escorada e afixada.



Folha n°	79
Processo n°	131.000.418/2016
Rubrica	Matricula: 39.723.7

SEM EFETIVO

Placas de identificação da obra

Na obra caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação de 4,00 m (quatro metros) x 3,00 m (três metros) padrão NOVACAP, executada em chapa de aço galvanizado nº 18, com tratamento anticorrosivo e pintura com esmalte sintético, afixadas em local com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização.

03.00.000 – LIMPEZA E PREPARO DA ÁREA

- A. Será facultado o conhecimento prévio do local da obra, mas será da CONTRATADA total responsabilidade sobre os serviços e despesas necessários à execução dos movimentos de terra, inclusive remoção de fossas, sumidouros, redes elétricas, de águas pluviais, telefônica, e quaisquer outros elementos que eventualmente venham a ser encontrados no local da obra, tudo isto feito dentro da mais perfeita técnica preservando árvores e detalhes marcantes no terreno que possam ser aproveitados no projeto.
- B. A contratada fará periódicas remoções de entulhos e detritos que venham a se acumular no recinto das obras durante a construção, depois de recolhidas em caçamba própria evitando assim que se espalhe até o recolhimento.
- C. O trabalho de aterro e reaterros, lastros, calçadas, será executado, **se necessário for**, com material escolhido, em camadas sucessivas de 0,20m de altura máxima, copiosamente molhada e apiloada, até que tenha obtido superfícies planas, perfeitamente adensadas e compactadas mecanicamente.
- D. A execução do serviço de compactação dos locais de implantação de obra terá acompanhamento de firma especializada, com ensaios por camada em termos de grau de compactação, densidade aparente e umidade.
- E. Após a conclusão do referido serviço, a CONTRATADA fornecerá à FISCALIZAÇÃO, o Laudo de Compactação fornecido por firma especializada.
- F. A CONTRATADA verificará a relação existente entre os diversos níveis dos pisos constantes em projeto, executando aterros e/ou cortes no aterro e compactando a área da construção, **se necessário for**.
- G. Serão preparadas e protegidas as árvores ou vegetais porventura existentes, desde que não prejudiquem o bom andamento da construção.
- H. A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, limpeza, roçagem, destocamento e remoção, de forma a deixar a área livre de raízes tocos e árvores, pedras etc.
- I. O corte de árvore será feito de acordo com a orientação do DPJ/DU/NOVACAP, respeitada a legislação em vigor.
- J. Se necessário, será executado sistema de drenagem por meio de valetas, para escoamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

Folha nº.	287
Processo nº.	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072

das águas da área da obra.

- K. A CONTRATADA deverá atender à recomendação da CAESB conforme Ofício enviado pelo Gabinete da Administração Regional do Gama – RA II nº 1002/2015 de 12 de agosto de 2015 que trata das interferências que se encontram no local da obra. Se porventura ocorrer danificação qualquer nas redes instaladas tanto pela CEB quanto pela CAESB, deverá a CONTRATADA arcar com o prejuízo e consertá-la prontamente.
- L. A CONTRATADA deverá executar os serviços sem avançar para as faixas das ruas centrais. Uma vez danificado o asfalto existente da Av. Contorno, deverá a CONTRATADA consertá-lo prontamente com asfalto de qualidade.
- M. A CONTRATADA deverá atender à recomendação da CEB conforme Ofício enviado pelo Gabinete da Administração Regional do Gama – RA II nº 1001/2015 de 12 de agosto de 2015 que trata das interferências que se encontram no local da obra.

04.00.000 – ELEMENTOS DE URBANISMO

04.01.100 - ATERRO COMPACTADO

O aterro compactado estará com os desníveis de 0,5% do eixo longitudinal do estacionamento para as laterais.

O reaterro será apiloado em camadas com profundidade de 0,20m, utilizando material argiloso-arenoso adquirido em jazida, já considerando um acréscimo de 25% no volume do material adquirido e não considerando o transporte até o reaterro. Logo após o reaterro, será regularizado e compactado o subleito até 0,20m de espessura.

Terá escavação e carga de material de 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 HP a 160 HP com lâmina, peso operacional de 13 toneladas e Pá carregadeira com 170 HP.

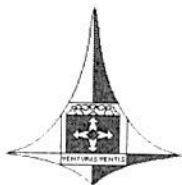
04.02.100 - PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, LIXEIRA E BANCOS

04.02.101 - PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO

A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços de Urbanização;

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

- Limpeza superficial da camada vegetal de todo o lote a ser construído;
- Os eventuais serviços de desmatamento e terraplanagem serão executados de acordo com as normas vigentes;
- O fornecimento de terra ou a sua captação, quando necessário, estará sujeito à aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE, quanto a qualidade do material;



Folha nº	288
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683076

- Os aterros deverão ser executados exclusivamente com terra limpa, que não seja orgânica, isenta de pedras, tocos, raízes ou outros vestígios de materiais de construção; e
- Será executado o controle de densidade pelo método proctor normal nos serviços de compactação do sub-leito, que serão executados até atingir 100% de compactação, com tolerância de até 97% em pontos isolados.

04.02.104 – EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE

Fornecimento e execução de rampa de acessibilidade, moldada "in loco", concreto betoneira, preparado no local, FCK 20 MPa, e=5 cm, largura 3,2 m, comprimento 1,8 m, inclusive acerto do terreno e compactação até 30 cm, (tipo 06 padrão NOVACAP), com inclinação máxima de 12,5% sarrafeado e desempenado e sinalização tátil de alerta e direcional em blocos de concreto de 25x25 conforme detalhe em projeto, seguindo especificações da NBR 9050 e lei 3.919, art.29.

04.02.105 - CALÇADA DE CONCRETO

- As calçadas que circundam o estacionamento deverão ser executadas em concreto com preparo mecânico com resistência a compressão FCK 25 Mpa, com 7 (sete) cm de espessura, sobre terreno previamente nivelado e compactado.
- Elas deverão ter a largura indicada no projeto, as placas deverão ser separadas por juntas de madeira, com 1 cm de espessura.
- As formas externas e juntas de madeira deverão estar perfeitamente alinhadas e escoradas, de modo a evitar deformações durante a concretagem.
- As estacas para fixação das juntas não deverão aparecer depois de executada a calçada.
- A concretagem só poderá ser iniciada depois de o terreno ter sido vistoriado e liberado pela fiscalização.
- O concreto deverá ser misturado mecanicamente e deve ser colocado numa única camada, não sendo permitido o uso de massa para acabamento.

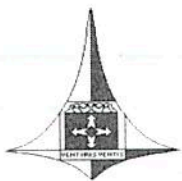
O acabamento do concreto deverá ser executado com desempenadeira de madeira, devendo a firma executora ser responsável pela proteção e cura do concreto.

04.02.106 - LIXEIRA

Lixeira externa padrão S.L.U. mod AM-4, com chumbadores e pintura eletrostática - Metalúrgica PAGEU ou equivalente.

[Assinatura]

Folha nº	80
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 39.723.7



04.02.107 – BANCO DE CONCRETO

Banco em concreto, FCK 15 MPa, BC-01, 1,50 x 0,50 m, acabamento liso e pintura com esmalte sintético. Serão executados de acordo com as dimensões e detalhes construtivos constantes no projeto de detalhes.

Descrição dos serviços:

CARACTERÍSTICAS DO CONCRETO:

Será exigido traço 1:2:3, em volume, preparado mecanicamente, com o emprego de seixo rolado ou brita de granulometria apropriada e fator água/ cimento compatível com a trabalhabilidade necessária. A resistência mínima exigida aos 28 dias será de 200 mPa.

O concreto será vibrado mecanicamente, em mesa vibratória, até alcançar o adensamento necessário e de modo a evitar a segregação dos materiais, a perda de água e os defeitos superficiais. As armaduras serão executadas em aço CA-50, obedecendo às indicações do desenho referido. Os bancos deverão permanecer um mínimo de 24 horas nas fôrmas, antes da desmoldagem. É absolutamente vedado o uso de massa para acabamento das superfícies

Os bancos deverão ser assentados obedecendo à distância entre os pilaretes de conformidade com o projeto específico, salvo indicações em contrário. As cavas de fundação deverão ser bem apoiadas para compactação e receberem o preenchimento com concreto estrutural, no traço 1:2:4. Em seguida serão assentados os pilaretes pré-moldados, observando-se rigorosamente o prumo dos mesmos.

Após, colocados e apurados os pilaretes, os rebaixos existentes na parte superior dos mesmos deverão ser preenchidos com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. O assento dos bancos será colocado em seguida. Salvo indicação em contrário, os bancos serão nivelados.

04.03.100 - MEIO-FIO E CORDÃO

Os serviços da empreiteira corresponderão no fornecimento, transporte e assentamento das pedras de concreto, incluindo todos os serviços preliminares como escavações, aterros, acabamentos e limpeza.

- A. As pedras deverão ter 30 cm de altura, 15cm de espessura na base, 12cm de espessura no topo e canto externo arredondado, conforme padrão NOVACAP;
- B. A aceitação das peças dependerá de exame de laboratório com considerações sobre a verificação da resistência à ruptura; e

Serviços Acessórios

Em todos os serviços executados em áreas urbanas, as firmas deverão manter permanentemente um mínimo de 5 operários para execução de serviços braçais que não possam ser efetuados por máquinas, inclusive serviços acessórios com remoção de meios-fios, rebaixamento de caixas de visita, etc.

Sinalização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

A Contratada deverá providenciar a sinalização de trânsito de acordo com o Código Nacional de Trânsito, necessária à proteção do tráfego durante a execução das obras constantes desta norma. Será de inteira responsabilidade Civil e Criminal da CONTRATADA qualquer ocorrência que porventura surja no decorrer dos serviços.

OBSERVAÇÃO: Nos locais apontados em plantas, deverão ser construídas rampas de acessibilidade conforme croqui em anexo e se for o caso acrescentar rampas para maior acessibilidade.

Obs.: Os serviços de urbanização deverão ser executados conforme **Especificações, Normas e Encargos Gerais para Execução de Obras Públicas de Urbanização no Distrito Federal, Especificações e Encargos Gerais para Execução de Redes de Águas Pluviais Públicas no Distrito Federal e Normas da NOVACAP para Execução de Serviços de Arruamento e Pavimentação**, elaborada pela Diretoria de Urbanização - DU, NOVACAP.

05.00.000 – PLANTAÇÃO DE GRAMA

05.01.100 - VEGETAÇÃO

A. Grama batatais em placas: placas ligadas com dimensões mínimas de 0,20m x 0,20m;

Conservação

A contratada deverá realizar conservação de áreas plantadas por período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do plantio, englobando as seguintes operações:

- Adubação de cobertura;
- Erradicação de ervas daninha;
- Controle filo sanitário;
- Poda do gramado, em períodos regulares, de forma a manter a altura da grama no máximo 0,05m (cinco centímetros);
- A cada serviço de poda corresponderão serviços acessórios de corte das bordaduras, coroamento de árvores e outras similares;
- Todos os replantios necessários deverão ser realizados nos primeiros 60 (sessenta) dias do período de conservação;
- A contratada é integralmente responsável pela adoção de cuidados necessários durante todo o período contratual e de conservação e, especialmente, durante as operações de poda, para que sejam evitados danos ou acidentes envolvendo pedestres, veículos, edifícios e outros. Qualquer dano ou prejuízo, originado da execução dos serviços, em relação a qualquer pessoa ou bem, público ou particular, será de inteira responsabilidade da contratada;

Folha nº	289
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i> Matr. 16683072



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional do Gama – RA II
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN

- Cada frente de trabalho só será considerada como concluída quando entregue completamente limpa e livre de restos de grama, terra, entulho, lixo ou qualquer outro material estranho ou impróprio.

OBS.: Os serviços de urbanização deverão ser executados conforme Especificações, Normas e Encargos Gerais para Execução de Obras Públicas de Urbanização no Distrito Federal, Especificações e Encargos Gerais para Execução de Redes de Águas Pluviais no Distrito Federal e Normas da NOVACAP para Execução de Serviços de Arruamento e Pavimentação, elaborada pela Diretoria de Urbanização – DU, NOVACAP.

06.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

06.01.000 - LIMPEZA

06.01.100 – LIMPEZA DA OBRA

- Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- Proceder à remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.
- Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes da construção
- Remover cuidadosamente todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação.
- Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

Gama- DF, 19 de Abril de 2016.

Elaborado por:


Arq. Urb. Felipe Muniz Alvares
Chefe da Assessoria de Planejamento - ASPLAN

Arq. Felipe Muniz Alvares
Chefe da ASPLAN / RA II
Mat. 1.668.121-5
CAU/BR: A 82023-7

Maria J. Almeida
Assessoria Regional do Gama - RA II
Matricula: 1667.914-3

Folha n° 81
Processo n° 131.000.118/2016
Rubrica *Arq. Felipe Muniz Alvares* Matricula: 39.723.7

SEM EFETO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Local: QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF

Área: 1.331,02 m²



Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI / PINI-NOVACAP	Janeiro/2016
Leis Sociais:	86.34% (HORA)
Leis Sociais:	50.25% (MÉS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculos	Custo total
01.00.000			Serviços Técnicos Profissionais					
01.01.000			Despesas Legais					
01.01.100			Taxas					
01.01.101		CREA/CAUD	ART / RRTda obra	unid	1,00	166,00	1,00	166,00
01.02.000			Serviços Auxiliares e Administrativos					
01.02.100			Pessoal					
01.02.101	4083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	mês	2,00	1.710,05	12,05/1,8634x1,5025x1,76	3.420,09
01.02.102	2707	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO 1/4 EXPEDIENTE	mês	2,00	2.830,80	79,79/1,8634x1,5025x4,4	5.661,60
							Total da etapa	9.247,70
02.00.000			Serviços Preliminares					
02.01.000			Canteiro de Obras					
02.01.100			Construções Provisórias					
02.01.101	73847/002	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG=2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORROG/ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	mês	2,00	664,68	2,00	1.329,36
02.01.102	5075	PINI / NOVACAP	Tarifa fornecimento de água, tarifa "A" entre 0 e 20 m³	m3	40,00	6,62	20,00x2	264,80
02.01.103	5076	PINI / NOVACAP	Tarifa fornecimento de energia elétrica comercial, baixa tensão, consumo até 100 kW hora, incluindo ICMS, PIS/PASEPe COFINS	KWH	150,00	0,49	75,00x2	73,50
02.01.104	5702	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para água em obra, inclusive pequenas obras, instalação sanitária, (instalação mínima)	unid	1,00	1.967,92	1,00	1.967,92
02.01.105	5703	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para luz e força, em obra, (instalação mínima)	unid	1,00	1.090,11	1,00	1.090,11
02.02.100			Proteção e Sinalização					
02.02.101	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 4,00x3,00m	m2	12,00	301,60	4,00x3,00	3.619,20
02.02.102	85423	SINAPI	TELA DE PROTEÇÃO EM NYLON LARGURA DE 1,20m AO REDOR DA OBRA (ROLO 50m)	m	158,00	6,65	40,00+1,50+40,00+1,50+36,00+1,50+36,00+1,50	1.050,70
02.03.100			Locação da obra					
02.03.101	78472	SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m2	1.331,02	0,33	1.331,02	439,24
02.03.102	74077/003	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES	m2	1.331,02	4,57	1.331,02	6.082,76
							Total da etapa	15.917,59
03.00.000			Limpeza e preparo de área					
03.01.100			Preparação da área					
03.01.101	73903/001	SINAPI	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	m2	1.331,02	0,44	1.331,02	585,65
03.01.102	85335	SINAPI	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	m	152,00	5,71	40,00+40,00+36,00+36,00	867,92
03.01.104	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3	296,60	0,95	(1.331,02x0,20)+152,00x0,20	281,77
03.01.105	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m3 x km	11.597,22	0,91	296,60x(40,10-1)	10.553,47
							Total da etapa	12.288,81
04.00.000			Elementos de urbanismo					
04.01.100			Aterro compactado					
04.01.101	5719	SINAPI	REATERRO APILOADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILHO-ARENOSO ADQUIRIDO EM JAZIDA, JÁ CONSIDERANDO UM ACRESCIMO DE 25% NO VOLUME DO MATERIAL ADQUIRIDO, NÃO CONSIDERANDO O TRANSPORTE ATÉ O REATERRO	m3	320,96	45,98	918,54x1,955/1,119x0,20	14.757,53



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
Local: QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF
Área: 1.331,02 m²

Folha nº. 290
Processo nº. 131.000.118/2016
Rubrica: [Assinatura] Matr. 1668307

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI / PINI-NOVACAP	Janeiro/2016
Leis Sociais:	86,34% (HORA)
Leis Sociais:	50,25% (MÊS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculos	Custo total
04.01.102	74151/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	233,06	3,46	918,54x1,955/1,541x0,20	806,40
04.01.103	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m ³ .km	2.952,79	0,91	320,96x9,20	2.687,04
04.01.104	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESURA	m2	918,54	1,21	506,54+412,00	1.111,43
04.02.100			Pavimentação, Acessibilidade, Lixeira e Banco					
04.02.101	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_08/2015	m2	412,00	47,80	412,00	19.693,60
04.02.102	72948	SINAPI	COLCHAO DE AREIA PARA PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO OU BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	m3	41,20	85,12	412x0,10	3.506,94
04.02.103	5319	PINI / NOVACAP	Piso tátil direcional ou alerta, com placa cimentícia de alta resistência, assentado com argamassa. e=7 mm (25x25cm)	m2	49,19	90,62	0,25x0,25x787	4.457,37
04.02.104	5509	PINI / NOVACAP	Rampa de acessibilidade, moldada "in loco", concreto betoneira, preparado no local, fck 20 MPa, e=5 cm, largura 3,2 m, comprimento 1,8 m, inclusive acerto do terreno e compactação até 30 cm, (tipo 06 padrão NOVACAP). (execução)	unid	4,00	205,75	4,00	823,00
04.02.105	5795	PINI / NOVACAP	Passeio em concreto usinado (CALÇADA) FCK=25 Mpa, e=7 cm, inclusive limpeza, regularização do terreno, compactação até 30 cm e formas. (execução)	m2	506,54	36,56	506,54	18.519,10
04.02.106	04.04.102.2U	PINI / NOVACAP	Lixeira externa padrão S.L.U. mod AM-4, com chumbadores e pintura eletrostática - Metalúrgica PAGEU ou equivalente	unid	4,00	314,65	4,00	1.258,60
04.02.107	04.04.102.3U	PINI / NOVACAP	Banco em concreto, fck 15 MPa, BC-01, 1,50 x 0,50 m, acabamento liso e pintura com esmalte sintético	unid	9,00	318,18	9,00	2.863,62
04.02.108	72850	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHAO CARROCERIA 9T (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	t	59,33	9,14	412,00x0,144	542,26
04.02.109	72840	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	txkm	1.643,39	0,48	59,33x27,70	788,83
04.03.100			Meio-Fio e Cordão					
04.03.101	74223/001	SINAPI	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FAC ME SUPERIOR XFACE INFERIOR XALTURAXCOMPIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	246,84	32,93	246,84	8.128,44
04.03.102	4537A	PINI / NOVACAP	Cordão de concreto, NOVACAP desenho 01/67-DU, (fornecimento)	m	87,50	18,00	87,50	1.575,00
04.03.103	4543	PINI / NOVACAP	Assentamento de cordão de concreto	m	87,50	8,82	87,50	771,75
04.03.104	72850	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHAO CARROCERIA 9T (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	t	31,43	9,14	(246,84+87,50)x0,094	287,25
04.03.105	72840	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	txkm	870,55	0,48	31,43x27,70	417,87
Total da etapa								82.996,03
05.00.000			Plantação de grama					
05.01.100			Vegetação					
05.01.101	74236/001	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m2	412,48	7,96	412,48	3.283,34
05.02.100			Terra Vegetal 0,20m					
05.02.101	74151/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	82,50	3,46	412,48x0,20	285,43
05.02.102	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m ³ .km	2.285,14	0,91	82,50x27,70	2.079,47

[Assinatura]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Folha nº 291
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: *Jus* Matr. 16683072

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Local: QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF

Área: 1.331,02 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI / PINI-NOVACAP	Janeiro/2016
Leis Sociais:	86,34% (HORA)
Leis Sociais:	50,25% (MÊS)

PLANILHA ESTIMATIVA

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Memória de Cálculos	Custo total
							Total da etapa	5.648,24
06.00.000			Serviços Complementares					
06.01.000			Limpeza					
06.01.100			Limpeza da Obra					
06.01.101	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	1.331,02	1,81	1.331,02	2.409,15
							Total da etapa	2.409,15
							CUSTO TOTAL	128.507,51
							BDI (23,44%)	30.122,16
							PREÇO TOTAL DA OBRA	158.629,67

BS: A tabela utilizada como referência é a tabela desonerada, porém, a tabela de composições é somente para ser utilizada como parâmetro de conferência dos subitens e não o valor, uma vez que seus valores não estão desonerados.

DMT Obra/Bota fora (km)	40,1
DMT Jazida cascalho/Obra (km)	9,2
DMT Jazida terra vegetal/Obra (km)	5,0
DMT NOVACAP/Obra (km)	27,7

Maria Angélica Magalhães
Administradora Regional do Gama RAI
Matrícula: 1667.911-3

Felipe Muniz Alvares
Arg. Felipe Muniz Alvares
Chefe da ASPLAN / RAI II
Mat. 1.668.121-5
CAU/BR: A 82023-7

Folha nº 65
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: *Jus* Matrícula: 39.723.7

SEM EFEITO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Folha nº 66
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: *BRUNO* Matrícula: 39.237

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
Local QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF
Área 1.331,02

m²

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	30 DIAS	60 DIAS
01.00.000	Serviços Técnicos Profissionais	9.247,70	75,00%	25,00%
			6.935,77	2.311,92
01.01.100	Taxas			
01.02.000	Serviços Auxiliares e Administrativos			
02.00.000	Serviços Preliminares	15.917,59	100,00%	0,00%
			15.917,59	0,00
02.01.100	Construções Provisórias			
02.02.100	Proteção e Sinalização			
02.03.100	Locação da obra			
03.00.000	Limpeza e preparo de área	12.288,81	100,00%	0,00%
			12.288,81	0,00
03.01.100	Preparação da área			
04.00.000	Elementos de urbanismo	82.996,03	35,00%	65,00%
			29.048,61	53.947,42
04.01.100	Aterro compactado			
04.02.100	Pavimentação, Acessibilidade, Lixeira e Banco			
04.03.100	Meio-Fio e Cordão			
05.00.000	Plantação de grama	5.648,24	0,00%	100,00%
			0,00	5.648,24
05.01.100	Vegetação			
05.02.100	Terra Vegetal 0,20m			
06.00.000	Serviços Complementares	2.409,15	0,00%	100,00%
			0,00	2.409,15
06.01.100	Limpeza da Obra			
	BDI	30.122,16	50,00%	50,00%
			15.061,08	15.061,08

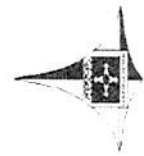
RESUMO DO ORÇAMENTO	158.629,67		
TOTAL (R\$)			
TOTAL (%)		79.251,86	79.377,81
ACUMULADO (R\$)		49,96%	50,04%
ACUMULADO (%)		79.251,86	158.629,67
		49,96%	100,00%

OBS.: 1 - OS PRAZOS DAS ETAPAS SERÃO CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE SERVIÇO INICIAL EMITIDA PELO CONTRATANTE.

Folha nº 292
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: *Juw* Matr. 16633072

Felipe Muniz Alvares
Arq. Felipe Muniz Alvares
Chefe da ASPLAN / RA II
Mat. 1.668.121-5
CAURR: A182023-7

Maria Antônia R. Magalhães
Administração Regional do GAMA RAII
Matricula: 1667.911-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 SUBSECRETARIA DAS CIDADES
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Local QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF

Área 1.331,02 m²

CURVA ABC DE SERVIÇOS

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI / PINI-NOVACAP	Jan/2016
Leis Sociais:	86,34% (HORA)
Leis Sociais:	50,25% (MÊS)

Folha nº 293
 Processo nº 131.000.118/2016
 Rubrica: JUR Msk: 166.83072

Nº	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo total	%	% Acumulada	Classif.
1	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_08/2015	m2	412,00	47,80	19.693,60	15,32%	15,32%	A
2	5795	PINI / NOVACAP	Passelo em concreto usinado (CALÇADA) FCK=25 Mpa, e=7 cm, inclusive limpeza, regularização do terreno, compactação até 30 cm e formas, (execução)	m2	506,54	36,56	18.519,10	14,41%	29,74%	A
3	5719	SINAPI	REATERRO APILOADO EM CAMADAS 0,20M, UTILIZANDO MATERIAL ARGILO-ARENOSO ADQUIRIDO EM JAZIDA, JÁ CONSIDERANDO UM ACRESCIMO DE 25% NO VOLUME DO MATERIAL ADQUIRIDO, NÃO CONSIDERANDO O TRANSPORTE ATÉ O REATERRO	m3	320,96	45,98	14.757,53	11,48%	41,22%	A
4	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m3 x km	11.597,22	0,91	10.553,47	8,21%	49,43%	A
5	74223/001	SINAPI	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FAC ME SUPERIOR/FACE INFERIORXALTURAXCOMPRIIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO-AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	246,84	32,93	8.128,44	6,33%	55,76%	A
6	74077/003	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES	m2	1.331,02	4,57	6.082,76	4,73%	60,49%	B
7	2707	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO 1/4 EXPEDIENTE	mês	2,00	2.830,80	5.661,60	4,41%	64,90%	B
8	5319	PINI / NOVACAP	Piso látex direcional ou alerta, com placa cimentícia de alta resistência, assentado com argamassa, e=7 mm (25x25cm)	m2	49,19	90,62	4.457,37	3,47%	68,36%	B
9	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 4,00x3,00m	m2	12,00	301,60	3.619,20	2,82%	71,18%	B

[Handwritten signature]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 SUBSECRETARIA DAS CIDADES
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA



Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Local QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF
 Área 1.331,02 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI / PINI-NOVACAP	Jan/2016
Leis Sociais:	86,34% (HORA)
Leis Sociais:	50,25% (MÉS)

CURVA ABC DE SERVIÇOS

10	72948	SINAPI	COLCHAO DE AREIA PARA PAVIMENTACAO EM PARALELEPÍPEDO OU BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	m3	41,20	85,12	3.506,94	2,73%	73,91%	B
11	4083	SINAPI	ENCARRREGADO GERAL DE OBRAS	mês	2,00	1.710,05	3.420,09	2,66%	76,57%	B
12	74236/001	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	m2	412,48	7,96	3.283,34	2,55%	79,13%	C
13	04.04.102.3U	PINI / NOVACAP	Banco em concreto, fck 15 MPa, BC-01, 1,50 x 0,50 m, acabamento liso e pintura com esmalte sintético	unid	9,00	318,18	2863,62	2,23%	81,35%	
14	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m³.km	2.952,79	0,91	2.687,04	2,09%	83,45%	B
15	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m2	1.331,02	1,81	2.409,15	1,87%	85,32%	C
16	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	m³.km	2.285,14	0,91	2.079,47	1,62%	86,94%	C
17	5702	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para água em obra, inclusive pequenas obras, instalação sanitária, (instalação mínima)	unid	1,00	1.967,92	1.967,92	1,53%	88,47%	C
18	4537A	PINI / NOVACAP	Cordão de concreto, NOVACAP desenho 01/67-DU, (fornecimento)	m	87,50	18,00	1.575,00	1,23%	89,70%	C
19	73847/002	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG=2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORROC/ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	mês	2,00	664,68	1.329,36	1,03%	90,73%	C
20	04.04.102.2U	PINI / NOVACAP	Lixeira externa padrão S.L.U. mod AM-4, com chumbadores e pintura eletrostática - Metalúrgica PAGEU ou equivalente	unid	4,00	314,65	1.258,60	0,98%	91,71%	C
21	72961	SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m2	918,54	1,21	1.111,43	0,86%	92,57%	C
22	5703	PINI / NOVACAP	Ligação provisória para luz e força, em obra, (instalação mínima)	unid	1,00	1.090,11	1.090,11	0,85%	93,42%	C
23	85423	SINAPI	TELA DE PROTEÇÃO EM NYLON LARGURA DE 1,20M AO REDOR DA OBRA (ROLO 50m)	m	158,00	6,65	1.050,70	0,82%	94,24%	C

[Handwritten signature]

Folha nº 67

Processo nº 131.000.118/2016

Rubrica *[Handwritten]* Matrícula 39.723-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO DO TERRITORIO E HABITACAO
 SUBSECRETARIA DAS CIDADES
 ADMINISTRACAO REGIONAL DO GAMA

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto EXECUCÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Local QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF
 Área 1.331,02 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI / PINI-NOVACAP	Janeiro/2016
Leis Sociais:	86,34% (HORA)
Leis Sociais:	50,25% (MES)

Folha nº. 294
 Processo nº. 131.000.118/2016
 Rubrica: *Jud* Matr. 16683072

CURVA ABC DE SERVIÇOS

24	85335	SINAPI	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	m	152,00	5,71	867,92	0,68%	94,92%	C
25	5509	PINI / NOVACAP	Rampa de acessibilidade, moldada "in loco", concreto betoneira, preparado no local, fck 20 MPa, e=5 cm, largura 3,2 m, comprimento 1,8 m, inclusive acerto do terreno e compactação até 30 cm, (tipo 06 padrão NOVACAP), (execução)	unid	4,00	205,75	823,00	0,64%	95,56%	C
26	74151/001	SINAPI	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	233,06	3,46	806,40	0,63%	96,18%	C
27	72840	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	txkm	1.643,39	0,48	788,83	0,61%	96,80%	C
28	4543	PINI / NOVACAP	Assentamento de cordão de concreto	m	87,50	8,82	771,75	0,60%	97,40%	C
29	73903/001	SINAPI	LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA	m2	1.331,02	0,44	585,65	0,46%	97,85%	C
30	72850	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHAO CARROCERIA 9T (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	t	59,33	9,14	542,26	0,42%	98,28%	C
31	78472	SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m2	1.331,02	0,33	439,24	0,34%	98,62%	C
32	72840	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	txkm	870,55	0,48	417,87	0,33%	98,94%	C
33	72850	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS, COM CAMINHAO CARROCERIA 9T (CARGA E DESCARGA MANUAIS)	t	31,43	9,14	287,25	0,22%	99,17%	C

[Handwritten signature]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 SUBSECRETARIA DAS CIDADES
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA



Folha nº 68

Processo nº 131.000.118/2016

Rubrica: [Assinatura] Matrícula: 39.723.7

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Local QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, DF

Área 1.331,02 m²

Data-base: Tabela Desonerada

SINAPI / PINI-NOVACAP	Janeiro/2016
Leis Sociais:	86,34% (HORA)
Leis Sociais:	50,25% (MÉS)

CURVA ABC DE SERVIÇOS

34	74151/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m3	82,50	3,46	285,43	0,22%	99,39%	C	
35	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3	296,60	0,95	281,77	0,22%	99,61%	C	
36	5075	PINI / NOVACAP	Tarifa fornecimento de água, tarifa "A" entre 0 e 20 m³	m3	40,00	6,62	264,80	0,21%	99,81%	C	
37	-	CREA/CAU/DE	ART / RRTda obra	unid	1,00	166,00	165,00	0,13%	99,94%	C	
38	5076	PINI / NOVACAP	Tarifa fornecimento de energia elétrica comercial, baixa tensão, consumo até 100 kW hora, incluindo ICMS, PIS/PASEPe COFINS	KWH	150,00	0,49	73,50	0,06%	100,00%	C	
TOTAL:							128.507,51				

Obs: Sem BDI

Helipe Murtiz Azevedo
 Chefe de SP/ANTRAI
 Mat. 1.668.121-5
 CAU/BR: A 82023-7

Antonia R. Magalhães
 Administradora Regional do Gama RTR
 Matrícula: 1667.911-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Folha nº 295
Processo nº 131.000.118/2016
Rubrica: *[assinatura]* Matr. 166.83072

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA

Local QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF
Área 1.331,02 m²

Folha nº 69
Processo nº 131.000.118/2016
SEM EFETIVO
Rubrica: *[assinatura]* Matrícula 39.723.7

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	Feriados	3,41%	Não incide	3,41%	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,76%	8,33%	10,76%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,42%	Não incide	1,42%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	6,75%	6,78%	6,75%	6,78%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	43,97%	16,53%	43,97%	16,53%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,61%	4,35%	5,61%	4,35%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	5,04%	3,90%	5,04%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,02%	3,89%	5,02%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,37%	0,47%	0,37%
C	Total	16,27%	12,61%	16,27%	12,61%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,93%	2,94%	16,62%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,37%	0,50%	0,39%
D	Total	8,30%	3,31%	17,12%	6,64%
TOTAL(A+B+C+D)		88,34%	50,25%	115,11%	73,58%

Fonte: Informação Diária de Chuva - INMET

[assinatura]
Arq. Felipe Muniz Alvares
Chefe da ASPLAN / RA II
Mat. 1.668.121-5
CAUJBR: A82023-7

[assinatura]
Leticia R. Magalhães
Coordenadora Regional do Gama RAII
Matrícula 1667.911-3

21 27 3 10 3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
 SUBSECRETARIA DAS CIDADES
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Folha nº 296
 Processo nº 131.000.118/2016
 Rubrica: [assinatura] Matr. 16683072

Nº do Processo 131.000.118/2016

Objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO COM A
 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA**

Local **QD 01 CONJUNTO I, SETOR NORTE - GAMA, /DF**
 Área **1.331,02 m²**

Folha nº 70
 Processo nº 131.000.118/2016
 Rubrica: [assinatura] Matrícula 39.723.7
SEM EFEITO

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

GRUPO	SCRIMINAÇÃO	TAXAS
1.	DESPESAS INDIRETAS	
A	Administração Central (AC)	4,31%
B	Seguros e Garantias Contratuais (S)	0,56%
C	Riscos (R)	1,07%
D	Despesas Financeiras (DF)	1,11%
	Subtotal 1	7,05%
2.	LUCRO	
E	Lucro (L)	7,58%
	Subtotal 2	7,58%
3.	TRIBUTOS (I)	
F	PIS	0,65%
G	COFINS	3,00%
H	ISS	1,00%
	CPRB	2,00%
	Subtotal 3	6,65%

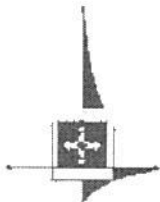
Fórmula de cálculo do BDI:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+(AC+S+R)) \cdot (1+DF) \cdot (1+L))}{(1-I)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

BDI = 23,44%

[assinatura]
 Arq. Felipe Muniz Alvares
 Chefe da ASPLAN / RA II
 Matr. 1.668.121-5
 CAU/BR: A 820237

[assinatura]
 Administradora Regional do Gama RAII
 Matrícula: 1667.911-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Administração Regional do Gama
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação de Obras

Folha nº	297
Processo nº	131.000.118/2016
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Matr. 166.83072

**ANEXO XXII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS
UNITÁRIOS**

Tomada de Preços n.º 02/2016

[assinatura]
Marta R. Magalhães
Administradora Regional do Gama RRT
Matricula: 1667.911-3

